



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

CONCORRÊNCIA Nº 05/2025

OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de construções modulares em painéis termo isolantes de Poli-isocianurato (PIR), integradas à implantação de usinas fotovoltaicas de 75 kW e pontos de recarga para veículos elétricos, destinadas a atender demandas da Administração Pública Municipal em expansão, reforma ou implantação de equipamentos públicos (escolas, postos de saúde, centro administrativos, unidades de atendimento ao cidadão, entre outros).

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Divisão de Licitações, localizado na Praça da Matriz, nº 247, Centro, Castilho – SP
através do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

e-mail: licitacao@castilho.sp.gov.br, licitacaocastilho@gmail.com

Obs: A licitação ocorrerá de forma eletrônica e poderá ser assistida de forma remota pelo site: PLATAFORMA BLL – <https://bll.org.br>

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00min do dia 04/11/2025.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00min do dia 25/11/2025.
ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 08h01min do dia 25/11/2025.

INVERSÃO DE FASES E JUSTIFICATIVA: Habilitação, apresentação de propostas e lances e julgamento, previsto no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021. A Administração opta pela inversão de fases (habilitação prévia às propostas), considerando a complexidade técnica do objeto (módulos habitacionais, painéis PIR, usina FV e recarga veicular), a necessidade de avaliação prévia de atestados e capacidade técnica, bem como os riscos de prejuízo ao erário. A medida protege a economicidade e a eficiência do certame, sendo respaldada pelo TCU (Acórdão 2118/2024-Plenário) e pelo TCE-SP (ex.: TC-006392.989.21-7), que reconhecem a legitimidade da inversão de fases quando devidamente fundamentada).

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 27.055.287,00 (Vinte e sete milhões, cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais).



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2301/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2025

CONCORRÊNCIA Nº 05/2025

O **MUNICÍPIO DE CASTILHO**, Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento de Licitações, Compras e Suprimentos, e por determinação do Senhor Prefeito, Paulo Duarte Boaventura, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, a ser processar de forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento Menor Preço Global, objetivando o registro de preços para a contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de construções modulares em painéis termo isolantes de Poli-isocianurato (PIR), integradas à implantação de usinas fotovoltaicas de 75 kW e pontos de recarga para veículos elétricos, destinadas a atender demandas da Administração Pública Municipal em expansão, reforma ou implantação de equipamentos públicos (escolas, postos de saúde, centro administrativos, unidades de atendimento ao cidadão, entre outros), conforme especificações técnicas, unidades e quantidades, na forma de execução indireta, sob regime de execução por empreitada por preço unitário; nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 7.357, de 18 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 7.358, de 18 de janeiro de 2024, ambos publicado no endereço eletrônico: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDQ4MjIw; com as alterações que lhe sucederam, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, e será realizado pelo Agente de Contratação designado pela Portaria nº 005, de 06 de janeiro de 2025, e auxiliado pela equipe de apoio designada pelo Decreto nº 7.686, de 17 de julho de 2025.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00min do dia 04/11/2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00min do dia 25/11/2025.

ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 08h01min do dia 25/11/2025.

LOCAL: plataforma BLL - <https://bll.org.br>

As obras previstas neste Edital e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independentemente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas, conforme Termo de Referência.

1. DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de construções



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

modulares em painéis termo isolantes de Poli-isocianurato (PIR), integradas à implantação de usinas fotovoltaicas de 75 kW e pontos de recarga para veículos elétricos, destinadas a atender demandas da Administração Pública Municipal em expansão, reforma ou implantação de equipamentos públicos (escolas, postos de saúde, centro administrativos, unidades de atendimento ao cidadão, entre outros), conforme especificações técnicas, unidades e quantidades, descritas no Termo de Referência e anexos ao presente Edital de Concorrência.

- 1.1.1. A licitação será realizada em grupo único, formado por 09 (nove) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.2. A(s) obra(s) dever(ão) ser(em) executada(s) no Município de Castilho, na(s) área(s) a serem determinadas pela Administração Municipal.
- 1.3. A Contratada se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, Normas e Especificações Técnicas, contidas neste Edital.
- 1.4. Poderá o Município de Castilho, por meio da Secretaria de Obras e Logradouros / Departamento de Projeto e Habitação, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Norma e Especificações próprias.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

- 2.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
- 2.2. O critério de julgamento será por MENOR PREÇO GLOBAL.
- 2.3. O modo de disputa será ABERTO E FECHADO.
- 2.4. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 27.055.287,00 (Vinte e sete milhões, cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais), conforme Termo de Referência e pesquisas de preços constantes dos Anexos deste Edital.
 - 2.4.1. Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Por se tratar de registro de preços não é necessária a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento hábil.
- 3.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 4.1. O Edital e os documentos que integram o Edital serão disponibilizados somente em mídia digital a serem retirados no sistema "BLL", provido pela Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (<https://bll.org.br/>), bem como no endereço



<https://www.castilho.sp.gov.br/>, selecionando as opções Transparência > Licitações e Contratos, ou ainda pelo e-mail licitacao@castilho.sp.gov.br

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. Não serão conhecidas às impugnações, solicitações de esclarecimento e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 5.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública qualquer pessoa interessada poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este edital.
- 5.3. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BLL no endereço eletrônico <https://bll.gor.br/>, ou pelo e-mail licitacao@castilho.sp.gov.br, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "pdf".
- 5.4. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.
- 5.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação.
- 5.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Município e no sistema, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.4 e vincularão os participantes e a Administração.
- 5.7. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.
- 6.2. Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 6.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
 - 6.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 6.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 6.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 6.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

- 6.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 6.2.7. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
 - 6.2.8. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 6.3. As empresas em regime de consórcio poderão participar desta licitação, desde que atendidas às determinações contidas no artigo 15, da Lei nº 14.133/21, obedecendo às seguintes normas:
- 6.3.1. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital;
 - 6.3.2. Indicação da empresa Licitante líder do consorcio que exercerá as funções de liderança e será responsável por sua representação perante a Administração;
 - 6.3.3. Impedimento de participação de empresa Licitante consorciada, nesta licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;
 - 6.3.4. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato;
 - 6.3.5. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
 - 6.3.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;
 - 6.3.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo Município de Castilho e observado o disposto no § 5º do art. 15 da Lei nº 14.133/21.
 - 6.3.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;
 - 6.3.9. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.
 - 6.3.10. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital



- 6.3.11. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- 6.3.12. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuado, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas;
- 6.3.13. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio;
- 6.3.14. No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, conforme art. 4º § 1º, inc. II da Lei 14.133/2021.
- 6.3.15. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeira, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no item 6.3.2.
- 6.4. É admissível a participação de organizações sociais, qualificada na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017 – TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 6.5. As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes desta licitação, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.
- 6.6. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Os interessados em participar desta Concorrência deverão credenciar-se, previamente, no sistema "BLL", provido pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, por meio de sítio <https://bll.org.br/>
- 7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a Bolsa de Licitações do Brasil – BLL no endereço eletrônico <https://bll.org.br/cadastro/>, onde também deverão informa-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 7.3. Os interessados em se credenciar na plataforma BLL poderão obter maiores informações na página <https://bblcompras.com/>, podendo sanar eventuais



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail contato@bll.org.br

- 7.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de Castilho – SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6. O credenciamento junto à plataforma BLL implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 7.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 7.8. A licitação será conduzida pelo Agente de Contratação do Município de Castilho – SP, com apoio técnico e operacional da plataforma BLL, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- 7.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua conexão.
- 7.10. No caso de participação de empresa em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deve ser realizada pela empresa líder do consórcio.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura desta Ata de Registro de Preços, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 8.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.
 - 8.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.
 - 8.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.
- 8.2. O prazo para execução total do objeto do presente Edital será elaborado futuramente, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de execução dos serviços, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário a conclusão do objeto, conforme art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.
- 8.3. A contratada será convocada para assinar a ordem de serviço, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na legislação em vigor.



- 8.3.1. O prazo para início da execução da obra deve ser em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado aténs da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
- 8.4. As ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos Serviços.
- 8.4.1. As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência contratual.
- 8.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/21.
- 8.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no Município de Castilho – SP.
- 8.8. A Contratada se obriga a acatar as solicitações de fiscalização do Município de Castilho – SP para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA, poderá, nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/21, subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 30% (trinta) por cento do valor do contrato e apenas de itens que não fizeram parte da qualificação técnica no certame licitatório, devendo a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 9.2. Será vedada, nos termos do Art. 122, §3º da Lei 14.133/21, a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 9.3. A autorização dada pela CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.
- 9.4. Cabe a CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e



- respondendo direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.
- 9.5. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.
- 9.6. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:
- Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
 - Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;
 - Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.
 - Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regulamente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no Projeto Básico constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.
- 9.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente da Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: <https://bll.org.br>
- 10.2. A operacionalidade do Sistema se fará por meio do Portal: <https://bll.org.br>, junto ao qual as Licitantes deverão informa-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 10.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao <https://bll.org.br>, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 10.4. O encaminhamento da PROPOSTA pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 10.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
- 10.6. Caberá ao licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

- 10.7. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações Leilões do Brasil – BLL, através do endereço <https://bllcompras.com/>, divulgando data e hora da reabertura da sessão, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.9. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.
- 10.10. A abertura da sessão pública deste certame Eletrônico, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: <https://bll.org.br>
- 10.11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação, e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail. Ressalta-se que, no ambiente eletrônico da sala de disputa, a permissão para envio de mensagem é dada somente ao Agente de Contratação.
- 10.12. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observação, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 10.13. O Agente da Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.14. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.
- 10.15. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 11.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 11.2. Após a divulgação do Edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 11.3. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA.
- 11.4. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global, já considerados inclusos todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, representando a compensação integral para a execução do mesmo, cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos,



lucros, administração e outros, considerando as especificações e composições dos serviços definidas no Termo de Referência que integra este Edital, bem como as normas técnicas vigentes, abrangendo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.

- 11.5. Quando tratar-se de aquisição de bens, o licitante deverá informar na proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, a Marca e Modelo do Objeto ofertado, conforme o caso, sob pena de desclassificação da proposta.
- 11.6. Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.7. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 11.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 11.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.
- 11.10. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 11.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 11.11.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.
- 11.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a) Valor global da proposta;
 - b) Marca / Modelo (se for o caso);
 - c) Fabricante (se for o caso).
- 12.2. A proposta de preços deverá conter:
 - 12.2.1. Carta de apresentação da proposta, preenchida de conformidade com o modelo constante no ANEXO II, declarando expressamente que:



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



- a) Aceita todas as condições deste Edital;
 - b) Que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, representando a compensação integral para a execução do mesmo, cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros, considerando as especificações e composições dos serviços definidas no Termo de Referência que integra este Edital, bem como as normas técnicas vigentes, abrangendo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.
 - c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica.
- 12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 12.4. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 12.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- a) Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - b) Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento;
 - c) Independentemente do percentual de tributos inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.6. A Proposta de Preços não poderá conter valor unitário ou global superiores aos constantes no Termo de Referência contida no Anexo I.
- 12.7. Os orçamentos apresentados pelos licitantes deverão ser assinados por profissionais devidamente habilitados (art. 13, 14 e 15 da Lei Federal nº 5.194/1966).
- 12.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.
- 12.9. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 12.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 12.11. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



- 12.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 12.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 12.14. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.
- 12.15. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.16. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 12.17. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item 16, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13. DA FASE DE LANCES E NA NEGOCIAÇÃO

- 13.1. A partir do horário previsto no Edital, o Agente de Contratação realizará a abertura e posterior julgamento dos documentos de habilitação, e em sequência o julgamento das propostas preliminares apresentadas pelos licitantes interessados.
- 13.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 13.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 13.4. A desclassificação será sempre fundamental e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 13.5. A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 13.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 13.7. Encerrado o julgamento das propostas preliminares e observado o horário estipulado neste instrumento, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de Contratação, com início no julgamento dos documentos de habilitação, e após dar-se-á o início da fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 13.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 13.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor global proposto.
- 13.10. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens, pelo Agente de Contratação aos licitantes.
- 13.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.
- 13.12. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.



- 13.13. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos descontos percentuais forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante.
- 13.14. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 13.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.
- 13.16. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 13.17. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 13.18. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 13.18.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 13.18.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 13.18.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 13.18.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 13.18.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 13.19. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 13.19.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 13.19.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



- 13.19.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 13.19.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequente, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.19.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 13.20. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço / maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores / inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 13.20.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 13.20, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 13.20.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 13.20.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 13.20.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 13.20.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 13.20.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 13.21. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 13.22. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 13.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 13.24. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos seguintes critérios, nesta ordem:



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



- I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar um novo lance fechado, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que haja sistema objetivo de avaliação instituído, para o qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;
- III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
- IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.
- 13.25. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I – empresas estabelecidas no Município de Castilho, Estado de São Paulo;
- II – empresas brasileiras;
- III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 13.26. Caso as regras estabelecidas nos itens 13.24 e 13.25 não solucionem o desempate, será realizado sorteio em sessão pública.
- 13.27. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 13.28. Nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 13.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelo demais licitantes.
- 13.30. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.
- 13.31. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio indicado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 13.32. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 14.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 14.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



- 14.2.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 14.3. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 14.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 14.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 14.6. Não será aceita proposta que, após a fase de lance/negociação, estiver com preço superior ao máximo fixado neste edital.
- 14.7. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:
 - 14.7.1. Contenha vícios insanáveis;
 - 14.7.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
 - 14.7.3. Apresente preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresente preço manifestamente inexequível;
 - 14.7.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;
 - 14.7.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- 14.8. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.
 - 14.8.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, §4º da Lei 14.133/2021).
 - 14.8.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.
- 14.9. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.
- 14.10. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
- 14.11. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.



- 14.12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 14.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em alta.
- 14.14. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 14.14.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratações.
- 14.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 14.16. O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 14.17. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 14.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".
- 14.19. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade, mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 14.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 14.21. Para julgamento, será adota o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável e demais condições definidas neste Edital.
- 14.22. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/menor vantagem.

15. DO ENVIO DA HABILITAÇÃO

- 15.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. O agente de contratação verificará se o licitante atende às condições de participação no certame e no item 6.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes



- cadastros relacionados abaixo. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital.
- 15.1.1. Pesquisa na relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>); e
 - 15.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).
- 15.2. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens 15.17. a 15.21.
- 15.2.1. O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no item 18 do edital.
- 15.3. Constituem motivos para inabilitação do licitante:
- 15.3.1. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;
 - 15.3.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- 15.4. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.
- 15.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligências (Lei 14.133/21, art. 64):
- 15.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 15.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 15.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 15.7. Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 15.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 15.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 15.11. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.



- 15.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 15.12.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.
- 15.13. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelo respectivos consulados ou embaixadas.
- 15.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 15.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo como estabelecido neste Edital.
- 15.16. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 15.17. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e) Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso.
- 15.17.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.17.2. Deverá estar prevista no estatuto ou contrato social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta licitação.
- 15.18. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 15.18.1. Capacitação técnica – operacional, mediante a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, a ser feita por atestado, **em nome do profissional vinculado a empresa**, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação.
- 15.18.2. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, será exigida a comprovação do licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou



outro(s) reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a obras ou serviços de engenharia.

Item	Descrição Atestado de Capacidade Técnica
1	Execução de construção em painel modular Termo Isolante em PIR (poliisocianurato).
2	Execução de parede externa e platibanda em painel modular Termo isolante horizontal em PIR (poliisocianurato).
3	Execução de forro em painel modular Termo Isolante em PIR (poliisocianurato).
4	Execução de fachada tipo cortina em vidro sistema unitizado.
5	Execução de cobertura com telhas tipo trapezoidal termo isolante em PIR (poliisocianurato).
6	Execução de cobertura com telhas tipo trapezoidal.
7	Execução de reservatório de água tipo capacidade mínima de 50 m ³ .
8	Execução de passeio E=8 cm FCK= 15 MPA.
9	Execução de guarda corpo de aço galvanizado din 2440, dn 2" com subdivisões e corrimão.
10	Plantio de grama esmeraldas, incluindo correção com calcário e adubação com NPK.
11	Execução de fundação tipo Radier.
12	Estrutura metálica composta de pilares, vigas, terçamentos, tesouras e contraventamentos.
13	Alambrado h=3, 20 tela galvanizada fio 12 com fundação em concreto e pintura.
14	Muro.
15	Implantação de usina de energia fotovoltaico com capacidade produtiva de 75 kwp.
16	Implantação de sistema de recarga de veículos elétricos com capacidade de recarga de 22 kw e 32 amperes.

- 15.18.3. Registro da empresa no CREA/CAU.
- 15.18.4. Registro dos responsáveis técnicos no CREA e/ou CAU.
- 15.18.5. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as licitantes envolvidas.



15.19. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.754, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Inscrito em Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede do licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo no Anexo IV (Declaração Unificada) deste Edital.

15.19.1. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

15.19.2. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.20. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

15.20.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento;

15.20.1.1. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;



- 15.20.1.2. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

15.21. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade como modelo constante no Anexo IV (Declaração Unificada):

- a) Declaração que tem pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra/serviço;
- b) Declaração da indicação do Responsável Técnico Engenheiro Civil ou Arquiteto, para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação;
- c) Declaração de que possui disponibilidade de equipamentos para a execução das Obras e/ou dos serviços de Engenharia ora licitado;
- d) Declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos;
- h) Declaração de inexistência de parentesco com a municipalidade;
- i) Declaração de inexistência de fato impeditivo; e
- j) Declaração que sua Proposta Econômica Compreende a Integralidade dos Custos.

15.22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- 15.22.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- 15.22.2. As declarações constantes do subitem 15.21. (Declaração para outras comprovações) deverão ser impressas em papel timbrado e/ ou com carimbo da empresa licitante.
- 15.22.3. Para fins de análise dos documentos de habilitação quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 15.22.4. Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, posteriormente a análise, será declaração vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.
- 15.22.5. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.



- 15.22.6. Nas hipóteses previstas no item anterior, o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. A interposição de recuso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 16.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, por meio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão;
- 16.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. Encerrada as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



- 17.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 17.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou presencial, e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 17.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições, no que couber.
- 17.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 17.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 17.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
 - 18.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
 - 18.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
 - 18.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 18.2. deste Edital e na Lei Federal nº 14.133/21.
- 18.2. Conforme art. 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo anterior da mesma Lei, as seguintes sanções:
 - a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV,



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

- V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta o ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 18.3. As sanções previstas no item anterior nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista alínea "b", item 18.1.1. e item 18.4.
- 18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato.
2	0,4% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato.
3	0,8% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato.
4	1,6% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato.
5	3,2% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais - Por ocorrência;	5
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais - Por dia;	4
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados - Por empregados e por dia;	3
04	Atrasar ou recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização - Por serviço e por dia;	3
05	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC, ou a presença de trabalhador fora dos locais em que estão realizados os serviços - Por trabalhador e por dia;	2
06	Deixar de zelar pelas instalações da Prefeitura ou de terceiros - Por ação e por dia;	1
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador - Por ocorrência e por dia;	3
08	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço - Por funcionário e por dia;	1
09	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador - Por item e por ocorrência.	3



10	Deixar de indicar e manter na obra durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato – Por dia.	1
----	---	---

- 18.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão, a critério da contratante, ser deduzidos dos valores a serem pagos nas medições ou recolhidos em favor da Administração, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 18.7.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado;
 - 18.7.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - 18.7.3. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
 - 18.7.4. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 18.2. deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - 18.7.5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2. deste Edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.8. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 18.9. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 18.10. Em conformidade com o disposto no art. 163 da Lei 14.133/21, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



19. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. DA MEDIÇÃO

- 19.1.1. Para efeito de medição, os serviços serão considerados concluídos para serem inseridos na medição, após a contratada protocolizar o pleito da medição e o Fiscal do contrato da Prefeitura do Município de Castilho, checar e atestar os serviços pleiteados.
- 19.1.2. Os serviços medidos serão feitos de forma mensal.
- 19.1.3. O responsável técnico da empresa deverá acompanhar o fiscal ao checar as quantidades de serviços pleiteados na medição por parte da contratada e dirimir quaisquer dúvidas que, por ventura, surgirem entre as partes.
- 19.1.4. No processo de medição deverá conter:
- Requerimento formal de medição devidamente assinado, contendo informações como número da medição, período da medição e número do contrato. Referido documento deverá ser efetuado em papel timbrado da empresa, devidamente datado e assinado pelo seu representante legal;
 - A planilha de medição (contendo a quantificação de todos os serviços executados, período, data e valor da medição), devidamente assinada pelo responsável técnico, no que couber;
 - Relatório fotográfico colorido dos itens medidos (no mínimo 1 foto por item medido) devidamente assinado pelo responsável técnico, devendo ainda conter a identificação do local de prestação do serviço;
 - Diário de obra relatando os serviços executados e identificação das localidades de prestação dos serviços devidamente assinado pelo responsável técnico.
- 19.1.5. A contratada deverá apresentar mensalmente, para a liquidação da despesa, as documentações que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais:
- CND municipal (tanto da sede da empresa quanto a do município de Castilho), CND estadual, CND federal, CND trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS;
 - Guias de recolhimento: GPS/INSS, FGTS, PIS e COFINS, CSLL e IR com competência referente ao mês/meses das obras e/ou dos serviços de engenharia medidos;
 - GFIP completa da Obra;
 - Matricula CNO;
 - Folhas de pagamento analíticas com competência referente ao mês/meses da obra e/ou dos serviços de engenharia medidos, uma com relação dos efetivos e outra com dos substitutos;
 - Relação dos trabalhadores efetivos da obra em questão.



- 19.1.6. O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.
- 19.1.7. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

19.2. DO PAGAMENTO

- 19.2.1. O pagamento será feito em parcelas mensais, mediante medição física, e paga no 5º. dia útil do mês subsequente ao da execução e após a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação de quitação da empresa para com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do objeto desta licitação, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.
- 19.2.2. Serão acrescidos ao prazo para pagamento constante no item anterior os dias em que a contratada concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.
- 19.2.3. Os pagamentos efetuados após os prazos estipulados nos itens anteriores, desde que o atraso não tenha decorrido de conduta da CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 19.2.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.
- 19.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line dos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2.6. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da nota fiscal ou fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demanda, obriga a CONTRATANTE a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:
 - a) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

- b) Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 20.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 20.2. A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósito de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho, resultantes da execução da obra.
- 20.3. O objeto desta licitação será recebido:
 - a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no período de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias.
- 20.4. O recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- 20.5. A obra deverá ser recebida pelo Departamento de Projetos e Habitação (Engenharia), sendo este o órgão fiscalizador, podendo o mesmo solicitar exigências que, porventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.
- 20.6. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.
- 20.7. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor correspondente ao cronograma aprovado.
- 20.8. A utilização de material de má qualidade que não for aprovado pelo fiscal da obra, deverá ser substituído e reavaliado quando da aplicação do novo material de acordo com a fiscalização da obra.



21. DAS GARANTIAS

- 21.1. Da garantia do serviço.
- 21.1.1. A obra terá garantia de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 21.2. Da garantia de execução do contrato.
- 21.2.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 21.2.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 21.2.3. Caso a contratada optar pela modalidade prevista na alínea "b" do item anterior, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para a prestação da garantia.
- 21.2.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).
- 21.2.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 21.2.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro,



atualizada monetariamente. Em ambos os casos o prazo para liberação ou restituição será de até 90 (noventa) dias.

22. DAS AÇÕES DE REPONSABILIDADE AMBIENTAL

- 22.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente as normas técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.
- 22.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:
 - I – Utilizar-se das medidas de controle para cada impacto ambiental citado no Estudo Técnico Preliminar;
 - II – Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;
 - III – Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - IV – Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;
 - V – Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
 - VI – Execução dos serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização.
- 22.3. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
- 22.4. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- 22.5. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos.
- 22.6. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 22.7. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil da obra, visando à classificação e separação ambientalmente adequada dos resíduos.
- 22.8. Os resíduos devem ser separados na fonte de acordo com a sua classificação (A, B, C e D) e acondicionados nas áreas específicas no canteiro de obras. A separação na fonte facilita a remoção e o encaminhamento à destinação diferenciada.



- 22.9. Os procedimentos para triagem e acondicionamento dos resíduos de construção civil gerados na implantação das obras de infraestrutura do empreendimento, terão 03 vertentes distintas: segregação e acondicionamento transitório na fonte geradora, acumulação final e remoção.

23. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 23.1. A fiscalização e coordenação dos serviços serão feitas por Engenheiros Civis e Arquiteto, representantes da Prefeitura do Município de Castilho, através de suas respectivas designações por portaria antes da emissão da ordem de serviço.
- 23.2. Antes de iniciar a execução da obra em questão o Fiscal de Contrato fará uma reunião para conhecer os responsáveis pela execução da CONTRATADA e alinhar todas as questões pertinentes ao bom funcionamento da obra.
- 23.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 23.4. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor. O controle de qualidade e outras exigências da Fiscalização não eximem a Contratada de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelas obras que executar.
- 23.5. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizados na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e Proposta Comercial.
- 23.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 23.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico, no que couber.
- 23.8. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente a todas as orientações dos projetos contidos no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, ficando a critério da Fiscalização impugnar, mandar demolir ou refazer qualquer serviço que não estejam de acordo com os documentos supracitados. As incompatibilidades deverão ser tratadas com autor do projeto e o fiscal do contrato, objetivando solução técnica compatível com as condições reais do processo executivo. Não é permitido modificação/alteração dos projetos, sem autorização expressa do autor do projeto, no que couber.
- 23.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

- neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 23.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
 - 23.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
 - 23.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
 - 23.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
 - 23.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
 - 23.15. A empresa CONTRATADA deve manter na obra um ou mais profissionais que façam parte do seu quadro permanente, e que sejam de nível Técnico Superior, detentores de atestado de capacidade técnica, e registrados em sua entidade profissional.
 - 23.16. A Empresa CONTRATADA deverá manter no local da execução da obra, um RDO (relatório diário de obra) atualizado, com informações importantes sobre o desenvolvimento das atividades em cada dia. Nele, deverá ser anotado tudo o que acontecer de importante na obra durante o dia, quais sejam, números de funcionários (divididos por função), os serviços feitos, os equipamentos utilizados, materiais recebidos no local, as condições do clima os impactos sobre o andamento da obra, divergência entre planilha orçamentária e projetos. Caso haja visita de autoridade municipal ou estadual no canteiro de obras, a contratada deverá registrar essa ocorrência e falhas nos equipamentos que reflitam em horas improdutivas, entretanto se houver paralisação, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.
 - 23.17. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, tela dentre outros meios com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
 - 23.18. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material.
 - 23.19. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's (Certificado de Aprovação (CA) e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's, durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.



- 23.20. A CONTRATADA deverá se informar com o fiscal do contrato sobre o local onde serão instalados os tapumes e os barracões, que servira de base para a administração da obra por parte da CONTRATADA (caso seja necessário).
- 23.21. Para a realização dos serviços, a Empresa CONTRATADA deverá sinalizar convenientemente os locais de intervenções, obedecendo à indicação da Administração, de forma a garantir a segurança necessária para os seus funcionários, que executam os serviços, e para os moradores do local. Os custos referentes a esses serviços deverão ser incluídos nos preços unitários propostos, bem como todos os equipamentos de proteção individual exigidos para utilização durante a fase da obra.
- 23.22. Todos os serviços de sinalização deverão ser instalados antes de se iniciar qualquer serviço em vias como: sinalização a partir de placas, telas de proteção, cavaletes de madeira e cones, além de iluminação noturna para os moradores transitarem e adentrarem em suas casas em segurança.
- 23.23. Todos os serviços que forem aditivados aos projetos iniciais, só deverão ser executados/liquidados após contrato do serviço aditivado assinado.
- 23.24. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste edital, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 24.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 24.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.5. Todas as referências de tempo do Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.6. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 24.7. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação ou habilitação.
- 24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.9. Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

- 24.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desse que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.11. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revoga-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 24.12. Poderão ser convidados a colaborar com o Agente de Contratação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública municipal, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.
- 24.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em sentido contrário.
- 24.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.15. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.17. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.
- 24.18. A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão decorrentes da execução do Contrato, nos termos da legislação pertinente.
- 24.19. A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações ambientais.
- 24.20. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Agente de Contratação com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 24.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (<http://bll.org.br>), bem como no e-mail: licitacao@castilho.sp.gov.br
- 24.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.22.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 24.22.2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
 - 24.22.3. Anexo III – Modelo de Declaração de aceitação do Responsável Técnico;
 - 24.22.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada;



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

- 24.22.5. Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 24.22.6. Anexo VI – Minuta de Termo de Contrato;
- 24.22.7. Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação;
- 24.22.8. Anexo VIII – Declaração de Documentos à Disposição do TCESP;
e
- 24.22.9. Anexo IX – Cadastro do responsável.

Castilho – SP, 03 de novembro de 2025.

Paulo Duarte Boaventura.
Prefeito.



ANEXO I

Termo de Referência

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a gestão pública tem se esforçado em atender de forma rápida a crescente demanda pelos serviços por ela ofertado, é um desafio enfrentado por todas as cidades brasileiras. A demanda por estruturas públicas para este atendimento é contínua e a velocidade de construção fica sempre atrás. Isso acarreta longas filas no atendimento público e uma população cada vez mais desassistida, destacando a urgência de soluções eficazes na construção dessas estruturas.

A adoção de soluções construtivas modulares representa uma alternativa moderna, eficiente e sustentável para atender à demanda crescente por infraestruturas públicas temporárias ou permanentes, tais como salas administrativas, unidades de saúde, salas de aula, alojamentos, depósitos, entre outros espaços funcionais. Esse modelo construtivo oferece inúmeras vantagens, destacando-se: Rapidez na execução, reduzindo significativamente o tempo de implantação em comparação à construção convencional; Redução de resíduos e impactos ambientais, com menor geração de entulho e menor uso de água; Facilidade de manutenção e desmontagem, permitindo o reaproveitamento ou realocação das estruturas conforme a necessidade; Maior conforto térmico e acústico, assegurado pelo uso do painel PIR, que possui excelente desempenho isolante; Eficiência energética, com a implantação de sistemas fotovoltaicos integrados, reduzindo custos com energia elétrica e contribuindo com políticas públicas de sustentabilidade e preservação ambiental.

O sistema PIR (poliisocianurato), por sua vez, destaca-se no mercado por apresentar alto desempenho térmico e resistência ao fogo, sendo ideal para aplicações em edificações públicas que demandam segurança, durabilidade e conforto, implantação dessas unidades atenderá à diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, que frequentemente enfrentam a necessidade de ampliação, substituição ou criação de novas estruturas físicas, seja de forma temporária ou definitiva, de acordo com a evolução das demandas locais.

DO OBJETO

Registro de preços para a contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de construções modulares em painéis termo isolantes de Poli-isocianurato (PIR), integradas à implantação de usinas fotovoltaicas de 75 kW e pontos de recarga para veículos elétricos, destinadas a atender demandas da Administração Pública Municipal em expansão, reforma ou implantação de equipamentos públicos (escolas, postos de saúde, centro administrativos, unidades de atendimento ao cidadão, entre outros).



Quantitativos:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.
01	Estrutura de cobertura e aço com telhamento em telha termo isolante trapezoidal em PIR espessura de 50 mm.	M ²	1.000
02	Modulo Padronizado Unidade em Painel termo isolante em chapa de aço galvalumi com preenchimento em PIR M2.	M ²	3.500
03	Execução de reservatório de água tipo capacidade mínima de 50 M3.	Unit.	03
04	Execução de passeio E=8cm FCK= 15 MPA.	M ²	2.000
05	Execução de guarda corpo de aço galvanizado din 2440, dn 2" com subdivisões e corrimão.	M	300
06	Plantio de grama esmeraldas, incluindo correção com calcário e adubação com NPK.	M ²	10.000
07	Alambrado h=3,20 telas galvanizada fio 12 com fundação em concreto e pintura.	M ²	1.500
08	Implantação de usina de energia fotovoltaico com capacidade produtiva de 75 kwp.	Unit.	03
09	Implantação de sistema de recarga de veículos elétricos com capacidade de recarga de 22 kw e 32 amperes.	Unit.	25

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A SEREM ATENDIDAS

1 - MODULO CIRCULAÇÃO.

a) Dimensões.

Medindo 1,00 m² com comprimento e largura aproximado de 1,00 m e 1,00 m respectivamente, com altura de 3,30 m na parte central e 2,90 m nas extremidades.

b) Fundação.

Do tipo Radier e passeio com largura mínima de 0,60 m, com 12 cm de espessura, em concreto armado com tela de aço, eletro-soldada ($\phi = 4,2$ mm; malha de 150 mm x 150 mm), considerando uma taxa mínima de aço de 20,0 kg/m³, traço 1:3:4, Fck=25 Mpa, com acabamento sarrafeado. Estacas em concreto estrutural para pilares de 0,30 x 0,30 e 1,00 metro de profundidade com instalação de insert em aço com chapa de 6 mm e arranque de 10 mm.



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



c) Acabamento.

Aplicação dos revestimentos cerâmicos classe PEI - IV liso (Resistência mecânica conforme norma ABNT NBR 13.818:1997), com placas Tipo Gres de dimensões Tipo 50 cm x 50 cm ou similar, aplicado sobre cimento colante e rejunte com argamassa Tipo ACII e Rejuntamento flexível, Rodapé Tipo Cerâmico ou assoalho em piso de alta resistência industrial Granilite de espessura 12mm, com juntas de dilatação plásticas, resinado e polido.

d) Sistema Elétrico.

Sistema elétrico integrado contendo quadro de distribuição de circuito de elétrico para potência para atendimento ao projeto elétrico específico 220 - 127 V tipo sobrepor - IP 40 , fabricado em ABS/Polycarbonato ou metal. Instalação e montagem conforme NR10, sistema de aterramento TN-S de acordo com a NBR 5410 , composto por (1) disjuntores termomagnético monopolizar 10A-DIN 230/400V-NBR NM 60898; (1) IDR- Interruptor diferencial residual DIN Classe AC40A Tetrapolar alta sensibilidade-corrente de fuga 30MA-IEC 61008-2-1; Chicote elétrico para a unidade descrita, contendo Cabos de Cobre Tempera Mole de 2,5MM². Com capa isolante de Pvc 70º antichama para 750V (Classe 3). Fornecimento da iluminação Luminária de LED IP65, potência 36W, fluxo luminoso 3200 lumens, temperatura de cor 6500K, 50/60Hz, fator de potência ≥ 0.50 , grau de proteção IP65, índice de reprodução de cor ≥ 70 , vida útil de 15.000 horas, angulo de fecho 130º, tensão de entrada 100-240V, corpo confeccionado em polycarbonato com extremidades na cor branca, com 2 presilhas para fixação no teto. Dimensões: Comprimento: 117.1 cm Largura: 4.5 cm Altura: 3.0 cm. ponto de chuveiro elétrico para banheiros, padrão médio fornecimento e instalação.

e) Estrutura, Cobertura e Telhado.

I - Execução de estrutura metálica completa, com pilar e viga metálica em perfil laminado ou soldado em aço estrutural com conexões soldadas. E estrutura treliçada de cobertura, tipo fink, com perfis e chapas metálicas e com suas ligações soldadas, para apoio de terças metálicas com perfis soldados em aço com conexões soldadas.

II - Cobertura completa contendo todos os elementos estruturais necessários como (treliças, pilares, telhas, , rufos, arremates e calhas etc.), utilizando telhas tipo trapezoidal termo acústicas, com pintura eletrostática , cor branca na face superior, composta por lâmina de aço galvanizado de 0,50mm de espessura, preenchidas com espuma de poliuretano com espessura de 50 mm e lâmina de aço galvanizado com espessura de 0,38mm na cor branca na face inferior, largura útil 1,05 m. presilhas para fixação no teto.



f) Sistema de PCIP e SPDA.

Sistema de combate a incêndio e pânico – PCIP contemplando extintores de incêndio, placas de indicação, luminárias de emergências e sistema de hidrantes (se necessário), conforme projeto para atendimentos as normas específicas.

Sistema de Proteção a Descargas Elétricas – SPDA, com aterramento de todo sistema elétrico, com equipamentos de proteção de surto, instalação de sistema de Gaiola Faraday conforme necessidade técnica orientadas por projeto específico e normas técnicas.

2 – MODULO PADRONIZADO POR METRO QUADRADO.

a) Dimensões.

- Medindo 1,00 m² com comprimento e largura.

b) Vedações.

I - Parede em painel termo isolante vertical: tipo sanduíche, revestido nas duas faces com chapa de aço galvanizado (lisa ou frisada) e pintura eletrostática, com núcleo isolante em PIR (Poliisocianurato) de alta densidade e com espessura mínima de 50,00mm de largura útil mínima de 1120,0mm. Instalação com sistema de junção, onde os painéis são unidos através de encaixe macho/fêmea proporcionando perfeito encaixe, fixados na base de sustentação.

II - Forro em painel termo isolante modular: tipo sanduíche, revestido nas duas faces com chapa de aço galvanizado (lisa ou frisada) e pintura eletrostática, com núcleo isolante em PIR (Poliisocianurato) de alta densidade e com espessura mínima de 50,00mm de com largura útil mínima de 1120,00mm. Instalação com sistema de junção, onde os painéis são unidos através de encaixe macho/fêmea proporcionando perfeito encaixe, fixados por pendurais, suportados por longarinas em perfis metálicos instalados abaixo da estrutura metálica de cobertura.

III - Divisória em vidro, instaladas e encaixadas em perfis de alumínio, com vidro temperado 10,0mm fixo, podendo ou não ter porta de vidro instalada com sistema pivotante.

c) Fachada e Platibanda.

I - Fachada e Platibanda em painel termo isolante horizontal: tipo sanduíche, revestido nas duas faces com chapa de aço galvanizado (lisa ou frisada) e pintura eletrostática, com núcleo isolante em PIR (Poliisocianurato) de alta densidade e com espessura mínima de 50,00mm de com largura útil de 1120,00mm. Instalação com sistema de junção, onde os painéis são unidos através de encaixe macho/fêmea proporcionando perfeito encaixe, fixados na base de sustentação e perfis metálicos perpendiculares ao painel.



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



II - Fachada em cortina de vidro (pele de vidro), sistema unitizado, será executada com placas em vidro 10 mm laminado. Os vidros deverão ser perfeitamente planos, sem bolhas e sem defeitos. Os caixilhos para a instalação dos vidros devem ser metálicos. E a colocação deve ser feita com gaxeta elástica e deverá apresentar estanqueidade e resistência ao vento e à água, sempre obedecendo à NBR 7199 (Projeto, execução e aplicação de vidros na Construção Civil).

d) Fundação.

Do tipo radier e passeio com largura mínima de 0,60 m, com 12 cm de espessura, em concreto armado com tela de aço, eletro-soldada ($\phi = 4,2$ mm; malha de 150 mm x 150 mm), considerando uma taxa mínima de aço de 20,0 kg/m³, traço 1:3:4, Fck=25 Mpa, com acabamento sarrafeado. Estacas em concreto estrutural para pilares de 0,30 x 0,30 e 1,00 metro de profundidade com instalação de insert em aço com chapa de 6 mm e arranque de 10 mm.

e) Revestimentos, Acabamentos e Pintura.

I - Piso: Revestimento em cerâmica retificada classe PEI - IV liso (Resistência mecânica conforme norma ABNT NBR 13.818:1997), para piso com placas tipo esmaltada de dimensões 60x60cm aplicado sobre cimento colante e rejunte com argamassa Tipo ACII e Rejuntamento flexível em ambientes de área maior que 10m². Rodapé em cerâmica h=7cm ou assoalho em piso de alta resistência industrial granilite de espessura 12mm com juntas de dilatação plásticas, resinado e polido e soleira em granito (similares) ou nenhuma. Ou revestimento em piso vinílico autocolante.

II - Parede: Revestimento cerâmico com placas tipo esmaltada de dimensões 25x35cm aplicado sobre poliuretano e rejunte do tipo flexível; Pintura eletrostática do próprio Painel Termo isolante ou pintura rolada acrílica sobre o painel termo isolante.

III - Teto: Pintura eletrostática da telha trapezoidal termo isolante ou indicação de forro em painel termo isolante modular, pvc ou gesso.

f) Esquadrias (Janelas e Portas).

I - Janelas: Esquadrias em alumínio linha suprema ou superior, bitola mínima de 30,0mm), com 2 folhas de correr, com vidros serão do tipo liso incolor, mini boreal e temperado liso incolor com espessuras mínima de 4 mm.

II - Portas: Fixadas nos painéis de fechamento, compatíveis com o sistema e com os perfis de acabamento, podendo ser: portas de madeira para verniz semi ocas (leve ou média) com espessura de 3,50cm, incluso dobradiças; porta metálica tipo veneziana, na cor branca, espessura de 3,50cm ou 5,0cm, incluso dobradiças; e outros modelos seja alumínio ou vidro laminado 8mm.



g) Sistema Elétrico.

I - Sistema elétrico: integrado contendo quadro de distribuição de circuito de elétrico para potência para atendimento ao projeto elétrico específico 220 - 127 V tipo sobrepor - IP 40 , fabricado em ABS/Polycarbonato ou metal. Instalação e montagem conforme NR10, sistema de aterramento TN-S de acordo com a NBR 5410 , composto por (2) disjuntores termomagnético monopolizar 10A-DIN 230/400V-NBR NM 60898; (2) disjuntores termomagnético bipolar 20A-DIN230/400V-NBR NM 60898;(2) disjuntores termomagnético tripolar 30A-DIN230/400V-NBR NM60898; (2) IDR- Interruptor diferencial residual DIN Classe AC40A Tetrapolar alta sensibilidade-corrente de fuga 30MA-IEC 61008-2-1; Chicote elétrico para a unidade descrita, contendo Cabos de Cobre Tempera Mole de 2,5MM² , 4,0 MM², 6,0MM² E 10,0 MM² ou qualquer bitola que se faça necessário para atendimento ao projeto elétrico. Com capa isolante de Pvc 70º antichama para 750V (Classe 3) e 10,0 MM² (Classe 2), com previsão de pontos de tomadas embutidos no painel modelos Simples/Paralelo/ 1 Tecla/ 2Teclas/ 3Teclas com espelho na cor branca, padrão médio fornecimento e instalação, quadro elétrico e todos os componentes que se faça necessário para atendimento ao projeto elétrico.

II - Luminária de LED IP65: potência 36W, fluxo luminoso 3200 lumens, temperatura de cor 6500K, 50/60Hz, fator de potência ≥ 0.50 , grau de proteção IP65, índice de reprodução de cor ≥ 70 , vida útil de 15.000 horas, angulo de fecho 130º, tensão de entrada 100-240V, corpo confeccionado em polycarbonato com extremidades na cor branca, com 2 presilhas para fixação no teto. Dimensões: Comprimento: 117.1 cm Largura: 4.5 cm Altura: 3.0 cm. ponto de chuveiro elétrico para banheiros, padrão médio fornecimento e instalação.

h) Estrutura Metálica e Cobertura (Telhado).

I - Execução de estrutura metálica completa, com pilar e viga metálica em perfil laminado ou soldado em aço estrutural com conexões soldadas. E estrutura treliçada de cobertura, tipo fink, com perfis e chapas metálicas e com suas ligações soldadas, para apoio de terças metálicas com perfis soldados em aço com conexões soldadas.

II - Cobertura em telha termo isolante: tipo trapezoidal, revestida nas duas faces com chapa de aço galvanizado e pintura eletrostática, com núcleo isolante em PIR (Poliisocianurato) de alta densidade e com espessura mínima de 30,00mm e largura útil de 1050,0mm. Instalação com sistema de junção, onde as telhas são unidas através de encaixe macho/fêmea proporcionando perfeito encaixe, fixados em terças metálicas.

III - Cobertura em telha trapezoidal simples em aço/alumínio espessura mínima de 0,5mm, fixada em terças metálicas.



i) Hidráulica e Instalações.

I - Sistema de hidráulico de água e esgoto, com instalação de tubos e conexões em PVC, conforme as NBR 5626 e NBR 8160.

II - Louças, metais e acessórios de instalação (vaso sanitário lavatórios, torneiras, sifões, engates, etc.) dentro das normas técnicas específicas.

III - Bancadas e divisórias em pedra decorativa ou granítica. Instalação específicas, conforme NBR 9050 nos banheiros para atendimento de PCD.

IV - Reservatório metálico tipo taça, com capacidade de até 50,0m³, para atendimento a demanda de água necessária para o pleno funcionamento da edificação.

V - Fossa séptica quando não houver serviços de esgoto será implantada.

j) Sistema de PCIP e SPDA.

I - Sistema de combate a incêndio e pânico – PCIP contemplando extintores de incêndio, placas de indicação, luminárias de emergências e sistema de hidrantes, conforme projeto para atendimentos as normas específicas.

II - Sistema de Proteção a Descargas Elétricas – SPDA, com aterramento de todo sistema elétrico, com equipamentos de proteção de surto, instalação de sistema de Gaiola Faraday conforme necessidade técnica orientadas pela NBR 5419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.

k) Plantio de Grama.

I - Plantio de placas de grama, tipo esmeralda. Devem ser perfeitamente justapostas, sem espaços entre elas e desencontradas para um melhor fechamento. Após a colocação, as placas deverão ser "socadas" para garantir melhor contato com o solo e recobertas com terra de boa qualidade para um perfeito nivelamento, usando-se no mínimo 0,90m² de grama por m² de solo. Após o plantio deverá ser realizada manutenção do gramado com adubação e rega. O solo local deverá ser previamente escarificado (manual ou mecanicamente) numa camada de 10 centímetros de profundidade retirando todo tipo de vegetação existente e tratado com 300g/m² de calcário e 250g/m² adubo fosfatado.

l) Alambrado.

I - Instalação de alambrado com poste metálico h=3,20m, pintado, com amarração de tela galvanizada fio #12. A execução deve ser feita com a preparação do terreno e nivelamento, escavação e concretagem dos postes e fixação da tela, sendo bem esticada para evitar deformidades.



m) Guarda Corpo.

I - O guarda-corpo de aço galvanizado ou inox e terá espaçamento entre as barras de no máximo 15 cm. A estrutura do guarda-corpo será feita com montantes verticais espaçados a 107,5 cm, produzidos com tubos de 2" ½ de diâmetro, 1,5 mm de espessura, com altura conforme projeto. Acima dos montantes deve ser chumbado os montantes horizontas produzidos com tubos de 2" ½ de diâmetro, 1,5 mm de espessura. A fixação do conjunto guarda-corpo se dará através de flanges 2" ½ e canoplas 2" ½ de aço inox, e o restante parafusadas com parafusos sextavado de um quarto (1/4") polegadas. A altura mínima do guarda-corpo, considerada entre o piso acabado e a parte superior do peitoril, deve ser de 1010 mm.

n) Carta de Fornecimento.

I - Apresentar carta de fornecimento garantindo fornecimento para o licitante. Isso garante andamento da obra, com disponibilidade de materiais industrializados que não são vendidos no varejo ou mesmo comercio local.

II - A exigência de cartas de fornecimento de insumos estratégicos (como painéis PIR) está devidamente justificada, a fim de assegurar a continuidade da execução contratual, evitando risco de desabastecimento.

Itens que deverão ser apresentadas carta de fornecimento:

- PAINEIS TERMO ISOLANTES
- TELHAS TERMO ISOLANTES

3 – USINA FOTOVOLTAICA 75KWP E CARREGADORES VEICULARES.

A – INTRODUÇÃO

Este documento tem por objetivo apresentar a descrição técnica dos equipamentos utilizados para implantação do sistema fotovoltaico com a finalidade de suprir grande parte da demanda energética requerida pelo cliente abaixo mencionado.

O sistema fotovoltaico possui potência de 75 kWp. A conexão será efetuada em uma rede trifásica na cidade de Porto Mauá - RS e será conectado em baixa tensão na rede da concessionária local.

B – NORMAS E REGULAMENTAÇÃO

- NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; e
- Resoluções Normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL 482/12 e 687/15.

C – DESCRIÇÃO DO SISTEMA

O sistema fotovoltaico a ser instalado é composto pelos seguintes componentes:



Prefeitura de Castilho

Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



- 185 Módulos Fotovoltaicos 112.5kWp;
- 01 Inversor Solar ON Grid- Tie 75kW com AFCI;
- Suportes Metálicos (trilhos, grampos e emendas);
- Grampo de aterramento;
- Cabos solares 4mm² (CC);
- Cabos de cobre 6mm² (CA);
- Cabos de cobre 16mm² (CA);
- Cabos de cobre 35mm² (CA); e
- Cabos de Alumínio/Cobre 50mm² (CA).

Os módulos solares serão ligados em série. Os módulos serão montados sobre estruturas metálicas que por sua vez serão fixadas sobre o telhado de forma adequada. O inversor poderá ser instalado em área externa ou interna da edificação, sempre em local de fácil acessibilidade.

D – MÓDULOS FOTOVOLTAICOS

Com classificação energética A no INMETRO e testado conforme conformidade com as normas: IEC 61215 / IEC 61730, ISO9001 / ISO14001 / ISO45001, o módulo solar fotovoltaico monocristalino utilizado como referência de projeto apresenta as seguintes características elétricas e mecânicas citadas abaixo:

- Fácil manuseio durante a instalação
- Painel de alta eficiência e durabilidade
- Rigoroso controle de qualidade na fabricação

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO MÓDULO					
Power Gain	10%	15%	20%	25%	30%
Maximum Power -P _{max} (W)	659	683	708	732	756
Open Circuit Voltage -V _{oc} (V)	48.92	48.92	48.92	48.92	48.92
Short Circuit Current -I _{sc} (A)	17.14	17.77	18.41	19.04	19.68
Maximum Power Voltage -V _{mp} (V)	40.71	40.71	40.71	40.71	40.71
Maximum Power Current -I _{mp} (A)	16.19	16.79	17.39	17.99	18.59



Prefeitura de Castilho

Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

Module Type	SRP-60S-BTC-BG			SRP-610-BTC-BG			SRP-615
	Front STC	Front NOCT	Back STC	Front STC	Front NOCT	Back STC	
Maximum Power - P_m (W)	605	454	484	610	458	488	615
Open Circuit Voltage - V_{oc} (V)	48.72	46.28	48.70	48.92	46.47	48.90	49.12
Short Circuit Current - I_{sc} (A)	15.82	12.66	12.65	15.87	12.70	12.69	15.92
Maximum Power Voltage - V_{mp} (V)	40.51	57.96	40.49	40.71	58.15	40.69	40.91
Maximum Power Current - I_{mp} (A)	14.94	11.95	11.94	14.99	11.99	11.98	15.04
Module Efficiency STC- η_m (%)	22.57			22.56			
Power Tolerance (W)							(0, +4.99)
Temp. Coefficient							-0.29 %/°C
Voc Temperature Coefficient							-0.25 %/°C
Isc Temperature Coefficient							+0.046 %/°C

STC: Irradiance 1000 W/m² module temperature 20°C AM=1.5
Power measurement tolerance: +/-3%

E – INVERSOR SOLAR

O inversor solar utilizado como parâmetro de projeto possui performance de 98,5% de máxima e 99,9% nas MPPT's. Projetado para receber a energia em Corrente Contínua - CC gerada pelos arranjos fotovoltaicos, tem a função de transformar em energia Corrente Alternada - CA para ser consumida por equipamentos elétricos e eletrônicos, proporcionando ao usuário energia limpa, renovável e ecologicamente correta.

O inversor utilizado possui efeito anti-ilhamento o qual evita que ele trabalhe ilhado. Na eventual falta de energia da rede elétrica ou anomalias na tensão e frequência, o inversor se desligará garantindo a segurança dos trabalhadores da companhia elétrica. Ao retorno da energia ou retorno das condições nominais de frequência e tensão, o inversor irá se conectar automaticamente a rede.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	
ENTRADA – CC	
Máxima tensão de entrada CC	1100V
Máxima corrente de entrada	50A
Faixa de tensão MPPT (Vdc)	195V-1000V
Faixa de tensão de máxima eficiência (Vdc)	600V
Tensão de inicialização CC	250V
Número de rastreadores MPPT	7
Quantidade de strings por rastreador MPPT	2
SAÍDA – CA	
Potência máxima CA	75000 VA
Faixa de tensão (Vac)	380V
Tensões de operação (Vac)	220/380V
Frequência de rede CA; tolerância	60; ±5
Corrente alternada máxima	112,7 A
Distorção harmônica total (THD)	<3%



EFICIÊNCIA	
Eficiência MPPT	99.9%
Máxima eficiência	98,8%
LIMITES DO MEIO AMBIENTE	
Proteção	IP65
Altitude (m)	4000
Emissão de ruído	<25 dB(A)
GERAL	
Tipo de refrigeração	Forçada com cooler
Interface de comunicação	RS485/USB/WIFI
Dimensões (L x A x P)	860 x 600 x 300 mm
Peso	82 kg

O inversor deverá ficar em local interno e de fácil acessibilidade.

F – ESTRUTURA METÁLICA

As estruturas de fixação para sistemas fotovoltaicos deverão respeitar os arranjos conforme sua instalação em TELHADO METÁLICO, eficientes e robustas. Desenvolvidas em material de excelente qualidade, foram projetadas para suportar as mais diversas condições climáticas (chuva, calor, vento).

Os fixadores (grampos) são em alumínio de alta resistência e os parafusos de aço, porcas e arruelas em Aço galvanizado.

A análise de carga sobre a estrutura do telhado fica a responsabilidade da Prefeitura municipal de Porto Mauá, caso haja intervenção deverá ser analisado o projeto para que haja adequações dos suportes se for alterado o modelo das telhas empregadas no local.

G – DIMENSIONAMENTO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO (STRINGS)

O dimensionamento das string's deve seguir conforme as características elétricas do inversor utilizado para este projeto, então conforme as mesmas e o padrão citado para se enquadrar em microgeração distribuída utilizamos os seguintes arranjos.

a) Quantidade de Módulos

A quantidade de módulos do projeto foi determinada em três etapas:



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

i - Potência para enquadramento em microgeração distribuída: que conforme as normas da Aneel detêm-se que para se enquadrar nesta modalidade a usina não pode passar de 75kWp de potência. Para isto utilizamos os cálculos abaixo:

$$Nm = \frac{Pot(kWp)}{Potm(W)} \quad (1) \quad Nm = \frac{112,5kWp}{550W} \quad (2) \quad Nm = 204,54 \text{ módulos} \quad (3)$$

ii - Tipo de estrutura utilizado: para este projeto vamos utilizar uma linha de suporte que acomodará 204 módulos, em modo retrato.

iii - Definição das Strings: esta definição se dá pela tensão de inicialização do inversor e corrente de entrada de cada string, no caso deste inversor possuímos 7 (sete) rastreadores MPPT e 2 strings, podendo ser criado até 7 arranjos com até duas strings, respeitando o número admissível de módulos pela característica elétrica do inversor. E também utilizamos as características das estruturas metálicas para definir a melhor situação de implantação.

$$V_{oc} = 51,47V \quad I_{mp} = 13,5A$$

$$Nm2 = \frac{1100V}{51,47V} \quad (1) \quad Nm2 = 21,37 \text{ módulos} \quad (2)$$

Para melhor arranjo dos módulos chegamos a seguinte definição de:

6 MPPT's com 2 String's de numeração de placas conforme o projeto Voc limite por string uma tensão de 978,023V que encontra-se dentro do limite de 1100V da entrada MPPT, a corrente de entrada por string será de 13,48A totalizando 26,96A de entrada na MPPT que também encontra-se dentro do limite de 50A.

DIMENSIONAMENTO DA INSTALAÇÃO	
Número de Inversores	01
Potência do inversor	75 kW (ac)
Número de entrada MPPT	07
Quantidade de módulos na String 1A	17
Quantidade de módulos na String 1B	17
Quantidade de módulos na String 2A	17
Quantidade de módulos na String 2B	17
Quantidade de módulos na String 3A	17
Quantidade de módulos na String 3B	17
Quantidade de módulos na String 4A	17
Quantidade de módulos na String 4B	17
Quantidade de módulos na String 5A	17
Quantidade de módulos na String 5B	17
Quantidade de módulos na String 6A	17
Quantidade de módulos na String 6B	17
Quantidade de módulos na String 7A	0
Quantidade de módulos na String 7B	0



Esta instalação está contemplada conforme a disponibilidade os arranjos dispostos sobre o telhado da edificação com 185 placas de 610 W dispostas em 6 (seis) MPPT's com 2 (duas) Strings, conforme a tabela acima. A potência total de Geração em CC (Corrente Contínua) será de 112,5kWp, que se encontra dentro do limite de instalação CC (Corrente Contínua) do Inversor que é de 112,5kWp.

A Carga exercida na estrutura por MPPT será de:

MPPT 1	980 kg
MPPT 2	980 kg
MPPT 3	980 kg
MPPT 4	980 kg
MPPT 5	980 kg
MPPT 6	980 kg
MPPT 7	0 kg
Total	5880 kg

H - DIMENSIONAMENTO DO CIRCUITO CA E QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

Segue abaixo características técnicas dos itens utilizados para dimensionamento do circuito corrente alternada até o quadro de distribuição local.

Para o dimensionamento do sistema foi utilizado o cálculo padrão para potencias elétricas para determinar os cabos e disjuntores de proteção.

$$I = \frac{P}{V} \quad (1) \quad I = \frac{75000W}{380\sqrt{3}} \quad (2) \quad I = 113,95 A \quad (3)$$

Conforme a corrente obtida de 113,95 A foi determinado a utilização de um disjuntor padrão DIN de 125A tripolar e DPS classe 275V/45kA, cabeamento flexível de 50mm² para fase e neutro, e aterramento de 35mm².

Para a conexão com o poderá ser usado dois tipos de cabos, sendo eles de alumínio ou cobre, sem necessidade de cálculo de queda de tensão devido a entrada trifásica padrão C11 estar instalada ao lado do posto de geração distribuída.

I - ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA

Conforme as normativas vigentes como a NBR5410 e ANEEL 482/12 e 687/15, deve-se fazer a alteração do padrão de entrada de energia elétrica dos locais para o Padrão C11 conforme tabela de demanda apresentada no GED13 – para instalações de baixa tensão (até 1000V) onde está caracterizado todos os requisitos que determinam este padrão.



Como estamos trabalhando com usinas de base 75kWp de demanda, todas as entradas devem ser adequadas para o mesmo padrão GED13 - Tabela 1B - C11 (Medição indireta em baixa tensão).

Este padrão, bem como sua instalação e sua conexão com a unidade consumidora não constam neste orçamento.

É extremamente necessário trocar a localização do padrão de entrada existente pois o mesmo encontra-se posicionado em meio ao passeio da Travessa Riachuelo.

J - ATERRAMENTO

O aterramento do sistema fotovoltaico será constituído uma malha de equipotencialização, conectada a todas as estruturas metálicas utilizada na usina de solo, nas suas respectivas extremidades será implantado hastes de aterramento cobreadas de 5,8" e 2,4m, ambas conectadas com cabos de cobre nú de 35mm² e suas emendas se darão por meio de solda exotérmica. É necessário a equipotencialização com o sistema de aterramento já existente no padrão de entrada de energia da concessionária, este podendo ser com cabos de cobre ou alumínio com seção de 35mm². Será aterrado os painéis fotovoltaicos em conjuntos conforme os arranjos e estruturas com cabos de 6mm² entre as placas e 16mm² da caixa de seccionamento de eletrodutos até o barramento, os suportes metálicos e os dispositivos eletrônicos, como inversor e DPS também devem ser conectados à mesma malha.

Todas as peças condutoras que não fazem parte da instalação elétrica, mas que eventualmente possa ficar sob tensão, deve ser aterrada.

K - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

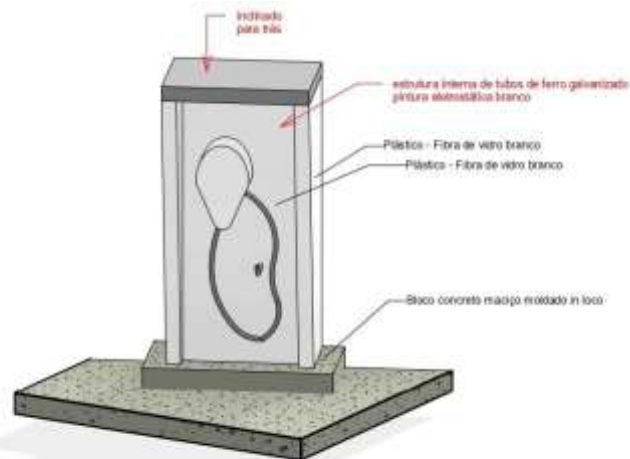
Junto ao padrão de entrada, deverá ser fixada uma ou mais placas de advertência com os seguintes dizeres impressos na placa:

"CUIDADO – RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO – GERAÇÃO PRÓPRIA".

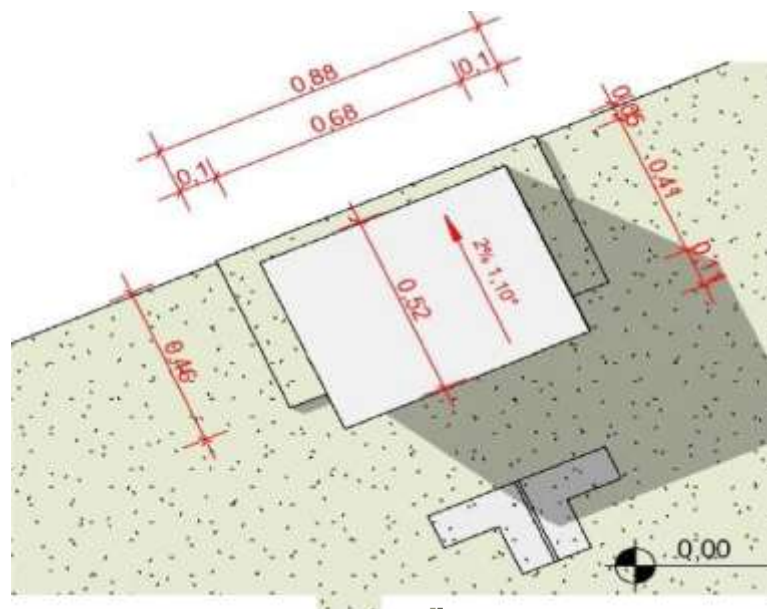




TOTEM DE RECARGA VEICULAR



3D 2



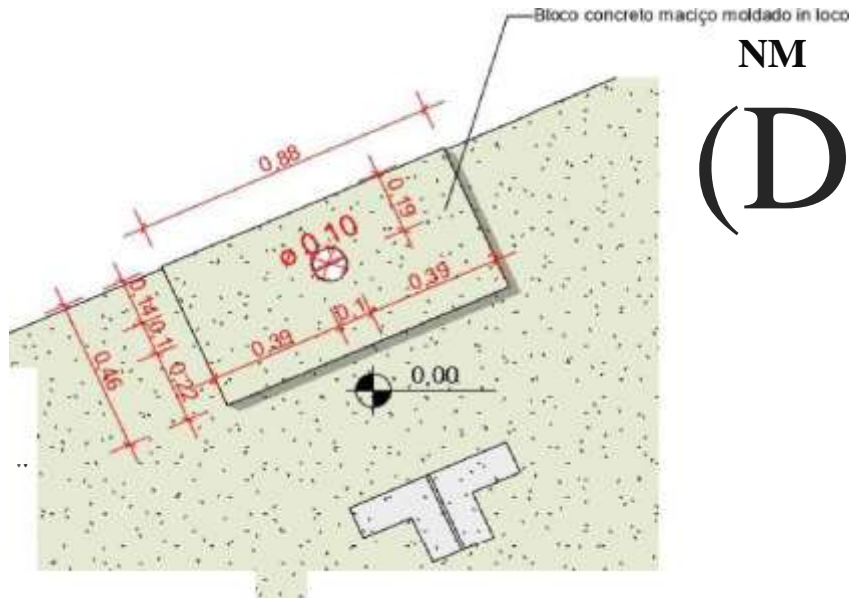


Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000





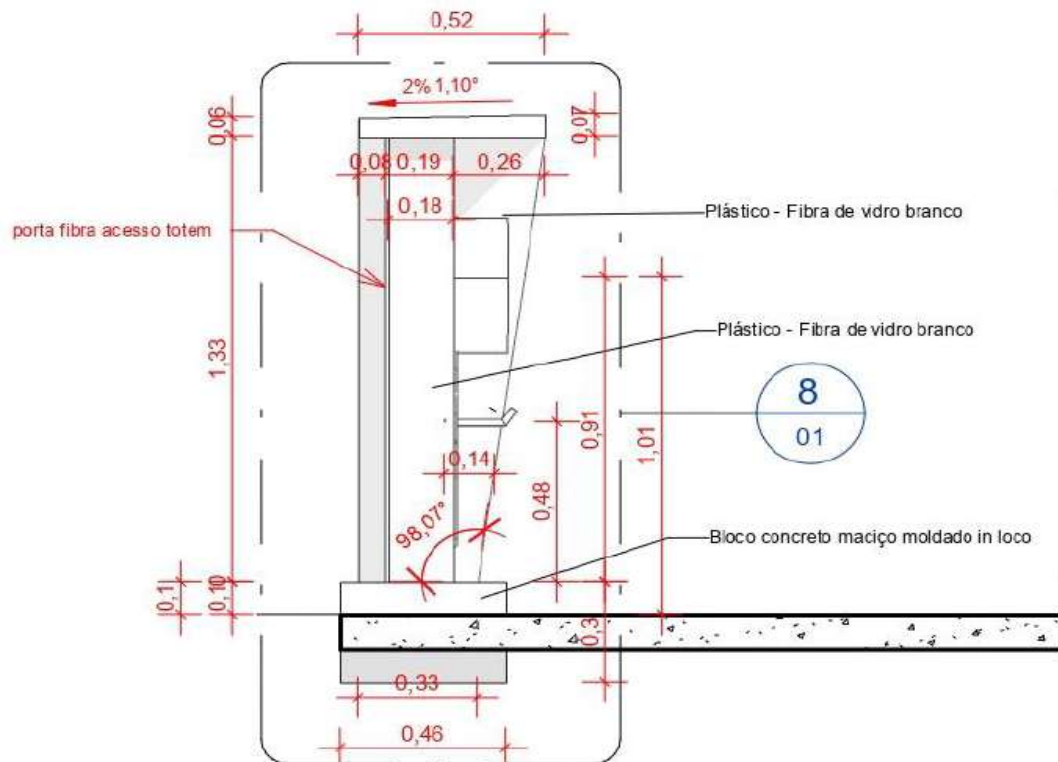
Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

Escala 1 : 25





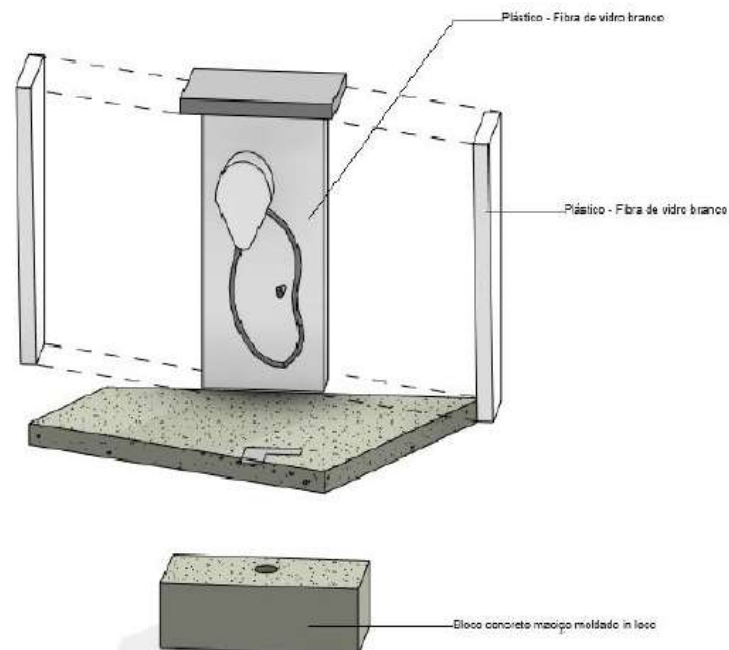
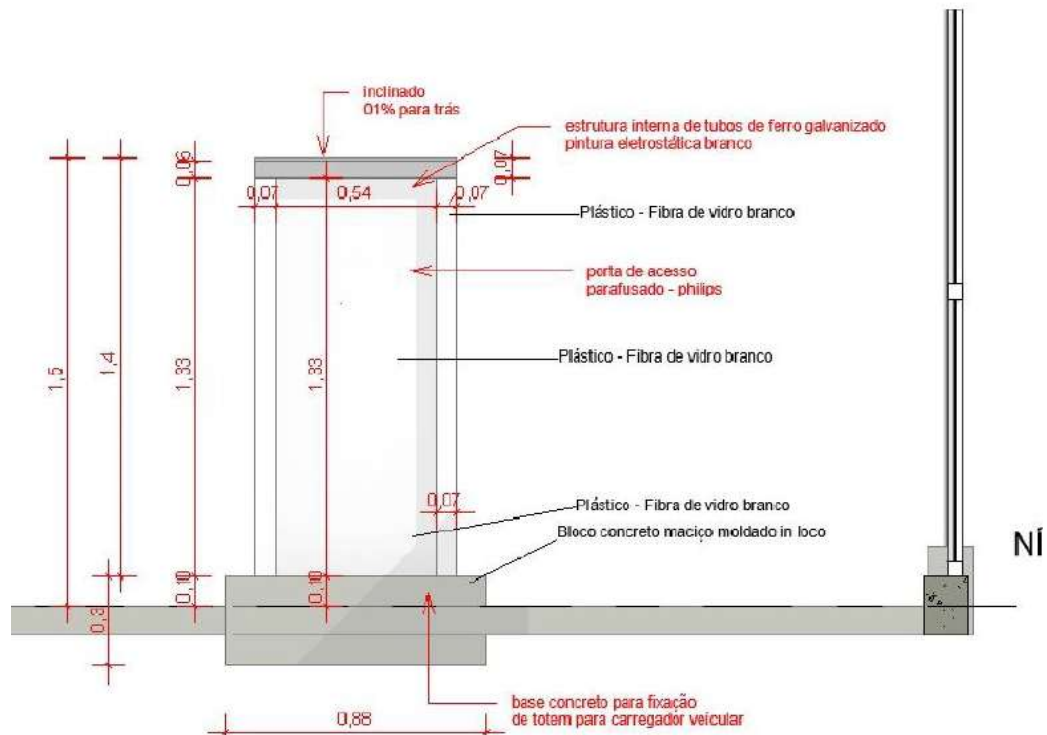
Prefeitura de Castilho

Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000





Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



a - Totem industrializado em fibra de vidro, medindo 1,40m x 0,72m x 0,53m, com espessura das paredes de 4mm. Sendo fabricado com estrutura metálica tubular interna, embutida na fibra, de 15mm x 15mm x 1,5mm, sendo embutido na parte interna do totem chapa metálica galvanizada de 18cm x 92cm x 4,75mm na parte inferior/base, para fixação no chão, com furo de Ø75mm para passagem da fiação elétrica que ligará o painel de carregamento, e chapa metálica galvanizada de 50cm x 50cm x 2mm na parte frontal para fixação do painel de carregamento, com instalação de gancho metálico na lateral para suporte do cabo de carregamento, e fundo traseiro removível, medindo 1,40m x 60cm, fixado com parafusos autobrocantes flangeados de 4,2mm x 19mm, reforçado com talas metálicas de 1" x 3mm. A fixação do totem será realizada em base de concreto, a ser fabricada pelo contratante, com parabolts de Ø12mm x 100mm.

b - Especificações técnicas mínimas de equipamentos:

Dados de entrada e saída CA	
Fase / Linhas	Trifásico / 3 + N + PE
Tensão nominal de entrada CA [V]	400
Frequência da rede [Hz]	22000
Tensão nominal de saída CA [V]	32
Potência nominal de saída CA [W]	
Corrente de saída CA [A]	
Tipo de interface de carregamento	IEC 62196-2, Tipo 2
Conexão	Plug
Comprimento do cabo [m]	5 / 7
Interface	
Ethernet	Opcional (OCPP1.6)
RS485	Sim
Wi-Fi, Bluetooth e RFID	Opcional
Grampos CT	Sim
Metro	Opcional
Proteção	
Proteção contra sobretensão CA	Integrado
Proteção contra subtensão CA	Integrado
Proteção contra sobrecorrente CA	Integrado
Proteção contra surtos	Integrado
Proteção de aterramento	Integrado



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



Proteção contra fuga de corrente	Integrado
Proteção contra temperatura excessiva	Integrado
RCD	Proteção de corrente de falha CC tipo A + 6mA (equivalente ao tipo B)
Dados Gerais	
Tamanho (Largura * Altura * Profundidade) [mm]	248 * 400 * 135
Peso [kg]	5.0
Faixa de temperatura ambiente [°C]	-20 ~ +50
Umidade relativa	0 ~ 95%
Altitude de operação [m]	≤ 2000
Arrefecimento	Natural
Graus de proteção	IP65
Certificações e Padrões	
Certificados	EN/IEC61851-1 EN62955 EN61008 CE RED&EMC Anatel

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Julgamento: O critério de julgamento da proposta é menor preço global.

EXECUÇÃO DO OBJETO

Regime de prestação de serviços: O regime de prestação dos serviços é empreitada por preço unitário.

O prazo de início dos serviços é IMEDIATO, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviços.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da Empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada pelos servidores:

Eunice Pereira, cargo: Secretária de Administração, CPF: 114. ***.***-42, e na sua ausência, a servidora Graciele Aparecida Rocha Santana, cargo: Subsecretária de Administração, CPF: 387. ***.***-60, responderá pela fiscalização;

Silvania Cintra, cargo: Secretária de Educação, Cultura e Desporto, CPF: 151. ***.***-70, e na sua ausência, a servidora Valéria Cristina de Moraes da Silva, cargo: Subsecretária de Educação, Cultura e Desporto, CPF: 095. ***.***-12, responderá pela fiscalização;

Raquel da Silva Jorge Gregolin, cargo: Secretária da Assistência Social e Cidadania, CPF: 368. ***.***-26, e na ausência, a servidora Flávia Soares de Sousa, cargo: Subsecretária de Assistência Social e Cidadania, CPF: 311. ***.***-00, responderá pela fiscalização;

Demilson Cordeiro da Silva, cargo: Secretário de Saúde e Vigilância Epidemiológica, CPF: 304. ***.***-44, e na ausência, o servidor Deolindo Santos Neto, cargo: Subsecretário de Saúde e Vigilância Epidemiológica, CPF: 430. ***.***-84, responderá pela fiscalização;

João Gabriel Passarini de Oliveira, cargo: Secretário de Agricultura e Pecuária, CPF: 337.***.***-98, e na ausência, o servidor Diogo Oliveira Moraes, cargo: Subsecretário de Agricultura e Pecuária, CPF: 470. ***.***-99, responderá pela fiscalização;

Dalvo Rodrigues, cargo: Secretário de Obras e Logradouros, CPF: 095.***.***-03, e na sua ausência, o servidor Edemilson Pereira da Silva, cargo: Subsecretário de Obras e Logradouros, CPF: 044.***.***-73, responderá pela fiscalização;

Jéssica Afonso Gabriel Calestini, cargo: Secretária do Meio Ambiente e Turismo, CPF: 432.***.***-80, e na sua ausência, a servidora Rejane de Freitas Flôr, cargo: Subsecretária do Meio Ambiente e Turismo, CPF: 095. ***.***-41, responderá pela fiscalização; e

João Roberto Lameu, cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, CPF: 040.***.***-40, e na sua ausência, o servidor José Carlos Justi, cargo: Subsecretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, CPF: 078.***.***-26, responderá pela fiscalização.

Compete ao fiscal do contrato:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos do Edital, seus anexos e proposta da empresa;



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



- Anotar em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

A contratada será obrigada a reparar e corrigir a execução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, art. 119.

DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em parcelas mensais, mediante medição física, e paga no 5º dia útil do mês subsequente ao da execução e após a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação de quitação da empresa para com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do objeto desta licitação, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

A contratada deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços e entregar na Secretaria / Departamento competente, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas, quando for o caso.

Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação do respectivo documento fiscal e com expresse aceite do fiscal do contrato.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será procedida do recebimento definitivo dos serviços, atestada e certificada pelo fiscal do contrato.

Após a certificação do fiscal do contrato, deverão ser apresentadas, no setor Financeiro/Contabilidade do Município de Castilho, as notas fiscais/faturas, emitidas em 01 (uma) via, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato e com a indicação de número da conta bancária da Empresa, para depósito do pagamento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Por se tratar de registro de preços não é necessária a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento hábil.

As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

O valor global estimado para a contratação é de R\$ 27.055.287,00 (Vinte e sete milhões, cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais).

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Estrutura de cobertura e aço com telhamento em telha termo isolante trapezoidal em PIR espessura de 50 mm.	M ²	1.000	2.798,47	2.798.470,00
02	Modulo Padronizado Unidade em Painel termo isolante em chapa de aço galvanizado com preenchimento em PIR M2.	M ²	3.500	5.468,33	19.139.155,00
03	Execução de reservatório de água tipo capacidade mínima de 50 M3.	Unit.	03	393.477,00	1.180.431,00
04	Execução de passeio E=8cm FCK= 15 MPA.	M ²	2.000	139,36	278.720,00
05	Execução de guarda corpo de aço galvanizado din 2440, dn 2" com subdivisões e corrimão.	M	300	904,82	271.446,00
06	Plantio de grama esmeraldas, incluindo correção com calcário e adubação com NPK.	M ²	10.000	30,00	300.000,00
07	Alambrado h=3,20 telas galvanizada fio 12 com fundação em concreto e pintura.	M ²	1.500	513,65	770.475,00
08	Implantação de usina de energia fotovoltaico com capacidade produtiva de 75 kw.	Unit.	03	464.380,00	1.393.140,00
09	Implantação de sistema de recarga de veículos elétricos com capacidade de recarga de 22 kw e 32 amperes.	Unit.	25	36.938,00	923.450,00

Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, fretes, transportes, garantia dos produtos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



Se a proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou os preços inexequíveis, em relação à estimativa prévia de custo pela Prefeitura do Município de Castilho, esta poderá exigir que a licitante apresente um detalhamento dos preços ofertados, afim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Solicitação à proponente para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar justificativa e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Verificação de Notas Fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- e) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual e Municipal; e
- f) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

São obrigações a Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá realizar os serviços com decência e sustentabilidade com as ações que visam a melhoria da prevenção de risco e saúde e qualidade de vida aos servidores e os usuários do serviço, além de contribuir para o aprimoramento da infraestrutura e segurança das pessoas, utilizando-se da melhor forma os recursos disponíveis.



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

Promover ações que visam a melhoria da qualidade de vida e segurança dos servidores com ações de saúde preventiva em favor do bem-estar de todos que integram por meio com atitude proativa que valoriza a dignidade humana relacionamento interpessoal qualidade de via e a satisfação para o trabalho evitando assim acidentes.

A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

Comunicar à Contratada, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fornecer os serviços objeto do presente contrato dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Castilho, durante o fornecimento dos serviços.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A empresa Contratada deverá indicar pessoa responsável para acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o objeto do presente Termo de Referência.



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

ANEXO II

Modelo de Proposta Comercial

REFERENTE:

Processo Licitatório nº 113/2025

Concorrência nº 05/2025

Registro de preços para a contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de construções modulares em painéis termo isolantes de Poli-isocianurato (PIR), integradas à implantação de usinas fotovoltaicas de 75 kW e pontos de recarga para veículos elétricos, destinadas a atender demandas da Administração Pública Municipal em expansão, reforma ou implantação de equipamentos públicos (escolas, postos de saúde, centro administrativos, unidades de atendimento ao cidadão, entre outros).

1 - Dados da Proponente:

Razão Social:

CNPJ (MF):

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail institucional:

2 - Identificação do representante legal para fins de assinatura do contrato:

Nome:

RG:

CPF(MF):

Endereço Residencial

Cidade/UF:

Nacionalidade:

Profissão:

Estado Civil:

Telefone:

E-mail pessoal:



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Estrutura de cobertura e aço com telhamento em telha termo isolante trapezoidal em PIR espessura de 50 mm.	M ²	1.000		
02	Modulo Padronizado Unidade em Painel termo isolante em chapa de aço galvalumi com preenchimento em PIR M2.	M ²	3.500		
03	Execução de reservatório de água tipo capacidade mínima de 50 M3.	Unit.	03		
04	Execução de passeio E=8cm FCK= 15 MPA.	M ²	2.000		
05	Execução de guarda corpo de aço galvanizado din 2440, dn 2" com subdivisões e corrimão.	M	300		
06	Plantio de grama esmeraldas, incluindo correção com calcário e adubação com NPK.	M ²	10.000		
07	Alambrado h=3,20 telas galvanizada fio 12 com fundação em concreto e pintura.	M ²	1.500		
08	Implantação de usina de energia fotovoltaico com capacidade produtiva de 75 kwp.	Unit.	03		
09	Implantação de sistema de recarga de veículos elétricos com capacidade de recarga de 22 kw e 32 amperes.	Unit.	25		

PREÇO GLOBAL (Somatório do Valor total dos itens 01 ao 09):

A licitante declara que:

- Todo (s) o (s) item (ns) está (ão) de acordo com as descrições e especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS).
- A execução dos serviços se dará imediatamente, após a formalização da Ata de Registro de Preços ou contrato, de acordo com a requisição prévia expedida pela Secretaria requisitante.
- O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias.



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

- D) Aceita todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- E) Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos.
- F) Que se compromete a efetuar a execução do item no preço e prazo constantes de sua proposta.

Local, _____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

ANEXO III

Modelo de Declaração de aceitação do Responsável Técnico.

**Processo Licitatório 113/2025
Concorrência 05/2025**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº.
_____, CPF nº. _____, Profissão
_____, devidamente inscrito no CREA sob registro nº
_____, pertencente ao quadro técnico permanente da empresa
_____ inscrita no CNPJ (MF) sob o nº
_____, DECLARO que aceito minha indicação como responsável
técnico dos serviços objeto da licitação Concorrência nº ____/2025.

Município de _____, em ____ de _____ de 2025.

Nome/Assinatura
Profissão
CREA/CAU nº. _____



ANEXO IV

Modelo de Declaração Unificada (papel timbrado da licitante)

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO – SP
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO 113/2025
CONCORRÊNCIA 05/2025

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na __(ENDEREÇO COMPLETO)__, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, neste ao representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARA que tem pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra/serviço para fornecimento e montagem de construções modulares em painéis termo isolantes de Poli-isocianurato (PIR), integradas à implantação de usinas fotovoltaicas de 75 kW e pontos de recarga para veículos elétricos, conforme estipulado no edital de Concorrência nº 05/2025, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação do objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Em atendimento ao edital, indica o profissional _____ para atuar como responsável técnico dos serviços objeto da licitação Concorrência nº 05/2025, caso seja vencedora da licitação e conseqüentemente contratada. Na oportunidade, declara que o mesmo tem vinculação permanente ao nosso quadro técnico e está devidamente habitado, como comprovam as certidões emitidas e/ou os atestados reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso).

DECLARA estar ciente dos EQUIPAMENTOS MÍNIMOS necessários para a execução do objeto do Edital, bem como **DECLARA** que eles serão disponibilizados adequadamente, conforme o cronograma de execução e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização.

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) A empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem a CONCORRÊNCIA 05/2025 em referência, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Declaro ainda que a empresa se submete integral e irremediavelmente, a todas exigências deste edital, inclusive ao cumprimento do calendário e emissão de Ordem de Serviço para liberação dos serviços, sem receber compensação pela



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

não liberação de trabalho quando ocorrem fatos que impeçam a execução contínua dos serviços licitados.

- b) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório
- c) Que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal. Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- d) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- e) Que inexistente fato impeditivo a sua participação na Concorrência nº 05/2025 e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.
- f) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- h) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- i) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- j) Que a proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- k) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- l) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação.



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

- m) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação.
- n) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas.
- o) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Município de _____, em ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante
legal do licitante)



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025/L&C

PROCESSO LICITATÓRIO 113/2025 CONCORRÊNCIA 05/2025

O **MUNICÍPIO DE CASTILHO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 45.663.556/0001-04, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº. 247, Centro, Castilho – SP, CEP: 16.920-002, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO DUARTE BOAVENTURA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade – R. G. nº. 11.709.649-0 SSP SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 037.700.118-05, residente e domiciliado no Município de Castilho, Estado de São Paulo, na Rua José Manoel de Ângelo, nº. 475, Centro, CEP: 16.920-000, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, como **DETENTOR DA ATA** a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ/MF nº. XXXXXXXXXXXX/XXX/XX, situada a Rua XXXXXXXXXXXX, nº. XXX, bairro, CEP: XX.XXX-XXX, Telefone: (XX) XXXX XXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, nº. XXXX, bairro, na cidade de XXXXXX, Estado de XXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX; assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, devidamente ratificada pela autoridade competente, conforme o Processo Administrativo 2301/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

- 1.1. Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos e entidades participantes do registro de preços:

Órgão/Secretarias participantes
Secretaria de Administração
Secretaria de Assistência Social e Cidadania
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica
Secretaria de Obras e Logradouros
Secretaria de Agricultura e Pecuária
Secretaria do Meio Ambiente e Turismo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

- 1.2. **ADERENTE DE PREÇO:** A ata de realização da sessão pública da concorrência, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor do certamente, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.
- 1.3. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Estrutura de cobertura e aço com telhamento em telha termo isolante trapezoidal em PIR espessura de 50 mm.	M ²	1.000		
2	Modulo Padronizado Unidade em Painel termo isolante em chapa de aço galvalumi com preenchimento em PIR M2.	M ²	3.500		
3	Execução de reservatório de água tipo capacidade mínima de 50 M3.	Unit.	03		
4	Execução de passeio E=8cm FCK= 15 MPA.	M ²	2.000		
5	Execução de guarda corpo de aço galvanizado din 2440, dn 2" com subdivisões e corrimão.	M	300		
6	Plantio de grama esmeraldas, incluindo correção com calcário e adubação com NPK.	M ²	10.000		
7	Alambrado h=3,20 telas galvanizada fio 12 com fundação em concreto e pintura.	M ²	1.500		
8	Implantação de usina de energia fotovoltaico com capacidade produtiva de 75 kwp.	Unit.	03		
9	Implantação de sistema de recarga de veículos elétricos com capacidade de recarga de 22 kw e 32 amperes.	Unit.	25		

2.1.1. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato



convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata da Concorrência 05/2025, na forma eletrônica, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

- 2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontra-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.
- 2.5. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura desta Ata de Registro de Preços, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.
 - 3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.
 - 3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

- 4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.
- 4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:
 - I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
 - II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;
 - III – convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.



- 4.3.1. A ordem de classificação dos aderentes de preço que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e do detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:
- I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;
 - II – promover negociação com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes.
- 4.4.1. Não existindo aderentes de preço e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.
- 4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:
- I – proceder às negociações, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;
 - II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.
- 4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preços e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.
- 4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- 4.5.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.
- 4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CLÁUSULA QUINTA – SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO (NO QUE COUBER)

- 5.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.
- 5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.



CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

6.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 6.2, o órgão gerenciador poderá, com alternativa ao cancelamento:

I – suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto/serviço registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preços registrado;

II – proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.2.

6.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 6.1 e dos incisos IV e V do subitem 6.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da nota fiscais/fatura.

7.2. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, no Banco_____, conta nº_____, Agência nº_____, de acordo com as seguintes condições:

7.2.1. O pagamento será feito em parcelas mensais, mediante medição física, e paga no 5º. dia útil do mês subsequente ao da execução e após a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação de quitação da empresa para com as



- obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do objeto desta licitação, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.
- 7.2.2. A discriminação dos valores deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento (arts. 117 e 118 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022).
- 7.3. O município realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente.
- 7.4. O município, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, deverá observar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2014.
- 7.5. Considera-se para fins de retenção a alíquota prevista no Anexo I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, que incidirá sobre os pagamentos a serem efetuados à contratada.
- 7.6. As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção.
- 7.7. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratado/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal.
- 7.8. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2023, e respeitando as seguintes determinações:
- 7.8.1. Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomar dos serviços;
- 7.8.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços;
- 7.8.3. O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
- 7.8.3.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7. O fiscal da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 8.7.1. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal acionará a detentora para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 8.8. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 8.8.1. O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 8.8.2. O gestor da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



- 8.8.3. O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 8.9. A Detentora deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:
- 9.1.1. Publicar o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.
- 9.1.2. Publicar nos moldes do subitem 9.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.
- 9.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.
- 9.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:
- 9.1.4.1. Indicar para as Secretarias Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
- 9.1.4.2. Emitir a autorização de compra;
- 9.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;
- 9.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 9.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre as Secretarias participantes do processo licitatório;
- 9.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;
- 9.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado, no que couber;
- 9.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sexta desta Ata.
- 9.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução



dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP

- 10.1. São obrigações do Detentor da ARP:
 - 10.1.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 10.1.2. Responder no prazo de 03 (três) dias as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelas Secretarias participantes.
 - 10.1.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.
 - 10.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.
 - 10.1.5. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.
 - 10.1.6. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.
- 10.2. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.
- 10.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Depois de celebrado a ARP, os Detentores da Ata serão responsabilizados administrativamente pelas infrações descritas nesta Cláusula.
- 11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 11.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



- 11.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 11.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.
 - 11.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

- 11.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
 - 11.4.1. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 29 (vinte e nove) dias;
 - 11.4.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.
11.2.2. 11.2.3. 11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8. 11.2.9.	De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

- 11.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.



- 11.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

- 11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.2., 11.2.3. e 11.2.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Castilho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.2.	Impedimento pelo período de até dois anos.
11.2.3.	Impedimento pelo período de até três anos.
11.2.4.	Impedimento pelo período de até um ano.

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

- 11.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.5., 11.2.6., 11.2.7. e 11.2.8., pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.5.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos.
11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	Declaração de inidoneidade de até seis anos.

- 11.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.11. desta Ata de Registro de Preços, nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.2., 11.2.3. e 11.2.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

- 11.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

- 11.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na legislação pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

- 12.1. A contratação como o detentor da ARP será formalizada por intermédio de instrumento de emissão de nota de empenho de despesas e autorização de compra, observado no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 12.1.1. A Secretaria solicitante emitirá Autorização de Fornecimento a Divisão de Licitações, o qual após sua regular tramitação, dará origem ao pedido de compras, que será enviado ao Departamento de Contabilidade e Orçamento para o processamento da nota de Empenho, e em consequência a Autorização de Fornecimento em favor da empresa detentora da Ata.
 - 12.1.2. A Divisão de Licitações encaminhará a Autorização de Fornecimento (pedido de compras) à Contratada, constando todos os dados necessários para a entrega dos produtos/serviços, após cada pedido de empenho da Secretaria solicitante.
 - 12.1.3. A Autorização de Fornecimento (pedido de compras) será enviada à Contratada via e-mail, desde que confirmado o seu recebimento, sendo assim para todos os efeitos legais, considerada efetivada a contratação.
 - 12.1.4. O compromisso de aquisição só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento (pedidos de compras) ou instrumento equivalente.
 - 12.1.5. Não há valor mínimo de Autorização de Fornecimento (pedido de compras) como condição para a entrega de produtos/serviços por parte da Contratada.
- 12.2. A Autorização de Fornecimento (pedido de compras), decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
 - 13.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços / aquisição de produtos, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 13.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
 - 13.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços / aquisição de produtos, especificados no instrumento contratual.
 - 13.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço / aquisição de produtos, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Castilho, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

- 13.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Castilho está exposto.
- 13.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
 - 13.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Castilho e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
 - 13.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Castilho, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- 13.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao Município de Castilho, mediante solicitação.
 - 13.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas de informações e recursos do Município de Castilho, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
- 13.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - 13.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual
- 13.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- 13.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Castilho a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
 - 13.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



- 13.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Castilho e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
- 13.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Castilho para as finalidades pretendidas neste contrato.
- 13.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Castilho.
- 13.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Castilho, _____ de _____ de 2025.

Paulo Duarte Boaventura
Representante legal do Gerenciador da Ata

Representante legal do Detentor da Ata



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

TESTEMUNHAS



ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025/L&C

Processo Licitatório nº 113/2025

Concorrência nº 05/2025

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES MODULARES EM PAINÉIS TERMO ISOLANTES DE POLI-ISOCIANURATO (PIR), INTEGRADAS À IMPLANTAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS DE 75 KW E PONTOS DE RECARGA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTILHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.663.556/0001-04, com sede na Praça da Matriz, nº. 247, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **PAULO DUARTE BOAVENTURA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade - R.G. nº. 11.709.649-0 SSP SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 037.700.118-05, residente e domiciliado no Município de Castilho, Estado de São Paulo, na Rua José Manoel de Ângelo, nº. 475, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: (...), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. (...), com sede na cidade de (...), Estado de (...), na Rua (...), nº. (...), bairro (...), CEP: (...), Telefone: (...), e-mail: (...), neste ato representada pelo Sr.(a). (...), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade - R.G. nº. (...), inscrito no CPF/MF sob nº. (...), residente na Rua (...), nº. (...), Bairro, na cidade de (...), Estado de (...), CEP: (...), doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de construções modulares em painéis termo isolantes de Poli-isocianurato (PIR), integradas à implantação de usinas fotovoltaicas de 75 kW e pontos de recarga para veículos elétricos, que será prestado nas condições quantidades, exigências e demais especificações discriminadas no projeto básico e nos anexos do edital que deu origem à presente contratação.
- 1.2. A obra será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização pelo Departamento de Projeto e Habitação (Engenharia), durante todas as fases e



etapas do trabalho, conforme previsto no termo de referência, parte integrante deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Fazem parte integrante deste Contrato o Edital de Concorrência nº 05/2025 e seus anexos e a proposta vencedora, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

3.2. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.2.1. A obra deverá ser executada na XXXXXXXXXXXX, conforme imagem e coordenadas abaixo:

Endereço, Bairro, Castilho – SP, latitude: XXXXXXXX, longitude: XXXXXXXX.

imagem do local

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL, REAJUSTAMENTO, REVISÃO E REACTUAÇÃO

4.1. DO VALOR GLOBAL

- 4.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ (...)** (valor por extenso).
- 4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.1.3. A CONTRATANTE só pagará pelos serviços efetivamente executados, na forma constante da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA e que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

4.2. DO REAJUSTAMENTO

- 4.2.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 4.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após um ano contado da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil).



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

- 4.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
 - 4.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 4.2.5. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.3. DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 4.3.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada. A revisão será objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.
 - 4.3.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
 - 4.3.3. A análise para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será baseada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repactuação objetiva de risco estabelecida no contrato.
 - 4.3.4. Ainda para fins de análise do pedido de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, será utilizado como parâmetro principal a matriz de alocação de riscos, sendo ela cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidade entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Sendo assim, para fins de pleito de reequilíbrio, somente será analisado os itens que não estejam definidos como responsabilidade da contratada.
 - 4.3.5. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
 - 4.3.6. Não será concedida a revisão quando:
 - a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
 - c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;



- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal;
 - f) Divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto e normas técnicas vigentes.
- 4.3.7. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.
- 4.3.8. O prazo para fins de primeira análise e resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias úteis.
- 4.4. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS
- 4.4.1. O presente objeto não se enquadra pedidos de repactuação de preços, visto que tal metodologia se aplica unicamente a contratos de dedicação exclusiva de mão de obra o que não é o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1. DA MEDIÇÃO

- 5.1.1. Para efeito de medição, os serviços serão considerados concluídos para serem inseridos na medição, após a contratada protocolizar o pleito da medição e o Fiscal do contrato da Prefeitura do Município de Castilho, checar e atestar os serviços pleiteados.
- 5.1.2. Os serviços medidos serão feitos de forma mensal, compatível com o cronograma físico-financeiro, no que couber.
- 5.1.3. O responsável técnico da empresa deverá acompanhar o fiscal ao checar as quantidades de serviços pleiteados na medição por parte da contratada e dirimir quaisquer dúvidas que, por ventura, surgirem entre as partes.
- 5.1.4. No processo de medição deverá conter:
- a) Requerimento formal de medição devidamente assinado, contendo informações como número da medição, período da medição e número do contrato. Referido documento deverá ser efetuado em papel timbrado da empresa, devidamente datado e assinado pelo seu representante legal;
 - b) A planilha de medição (contendo a quantificação de todos os serviços executados, período, data e valor da medição), devidamente assinada pelo responsável técnico;
 - c) Memória de cálculo (descrevendo em detalhes os cálculos efetuados), devidamente assinada pelo responsável técnico;
 - d) Cronograma físico-financeiro atualizado, no que couber;
 - e) Relatório fotográfico colorido dos itens medidos (no mínimo 1 foto por item medido) devidamente assinado pelo responsável técnico, devendo ainda conter a identificação do local de prestação do serviço;
 - f) Diário de obra relatando os serviços executados e identificação das localidades de prestação dos serviços devidamente assinado pelo responsável técnico.
- 5.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para a liquidação da despesa, as documentações que comprove cumprimento da legislação em



vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais:

- a) CND municipal (tanto da sede da empresa quanto a do município de Castilho), CND estadual, CND federal, CND trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Guias de recolhimento: GPS/INSS, FGTS, PIS e COFINS, CSLL e IR com competência referente ao mês/meses das obras e/ou serviços de engenharia medidos;
- c) GFIP completa da Obra;
- d) Matrícula CNO;
- e) Folhas de pagamentos analíticas com competência referente ao mês/meses da obra e/ou dos serviços de engenharia medidos, uma com relação dos efetivos e outra com dos substitutos;
- f) Relação dos trabalhadores efetivos da obra em questão.

5.1.6. O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

5.1.7. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será feito parcelas mensais, mediante medição física, e paga no 5º. dia útil do mês subsequente ao da execução e após a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação de quitação da empresa para com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do objeto desta licitação, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

5.2.2. Serão acrescidos ao prazo para pagamento constante no item anterior os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

5.2.3. Os pagamentos efetuados após os prazos estipulados nos itens anteriores, desde que o atraso não tenha decorrido de conduta da CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.2.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

5.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-



line dos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 5.2.6. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da nota fiscal ou fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga a CONTRATANTE a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:
- Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
 - Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
 - Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiárias por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
 - Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMO E DECRÉSCIMOS

- 6.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 6.1.1. As alterações serão circunstanciadamente justificadas e previamente autorizadas pela autoridade competente.
- 6.2. As alterações quantitativas e qualitativas deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alteradas e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e o limites percentuais para acréscimos e decréscimos, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 6.4. Se a contratada houver adquirido materiais para aplicação na obra antes da notificação de supressão pela contratante, e não sendo aceita a sua devolução, fará jus ao pagamento correspondente, considerando-se exclusivamente os preços de aquisição dos materiais, tal como regularmente comprovados, que passarão então a pertencer ao Município de Castilho.
- 6.5. Os acréscimo e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei.



- 6.6. As adequações dos projetos e das condições de execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos profissionais competentes, e submetidas à aprovação prévia da autoridade competente.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O prazo de vigência contratual é XX (XXXXXXXXXX) meses contados da data de sua assinatura.
- 7.2. O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de XX (XXXXXXXXXX) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a contar da assinatura da Ordem de Início de execução dos serviços podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme art. 6º, inciso XVII da Lei 14.133/21.
- 7.2.1. A contratada será convocada para assinar a ordem de serviço, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na legislação em vigor.
- 7.2.2. O prazo para início da execução da obra deve ser em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, conforme art. 183, §2º da Lei 14.133/2021.
- 7.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.
- 7.3.1. As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência contratual.
- 7.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado acima, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 7.5. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o §5º do art. 115 da Lei 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no Município de Castilho.
- 7.7. A contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do Município de Castilho para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.18. As despesas para atender a esta licitação correrão à conta da dotação orçamentária na classificação abaixo:



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Ficha: XXX

Órgão: XX.XX.XX

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00

Denominação: XXXXXXXXXXXXXXXX.

Valor: R\$ XXXXXXXXXXXX.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. GARANTIA DO OBJETO:

9.1.1. A obra terá garantia de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

9.2. GARANTIA CONTRATUAL:

9.2.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.2.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.2.2.1. Caso a contratada optar pela modalidade prevista na alínea "b) do item anterior, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da assinatura do contrato para a prestação da garantia.

9.2.2.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser reforçada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo de dez dias, contados da assinatura



do respectivo termo aditivo, observando-se o disposto nos itens 9.2.2.1 e 9.2.2.2.

- 9.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. Em ambos os casos o prazo para liberação ou restituição será de até 90 (noventa) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramenta e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e sua proposta.
- 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 10.1.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.1.5. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 10.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.1.7. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.1.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.
- 10.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

- 10.1.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 10.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.1.17. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 10.1.18. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 10.1.19. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 10.1.20. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.
- 10.1.21. Manter Responsável técnico preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representa-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 10.1.22. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 10.1.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 10.1.24. Providenciar junto ao CREA/SP – Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010).
- 10.1.25. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 10.1.26. Elaborar o Diário de Obras, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

- 10.1.27. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 10.1.28. Refazer, à suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com material defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.1.29. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.
- 10.1.30. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participaram da execução do contrato.
- 10.1.31. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 10.1.32. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.
- 10.1.33. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 10.1.34. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021.
- 10.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda a qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.1.36. Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes a execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.
- 10.1.37. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados ao Departamento de Projetos e Habitação (Engenharia).



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

- 10.1.38. A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise dos documentos, que compõe este projeto básico, antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.
- 10.1.39. As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.
- 10.1.40. Entregar a obra dentro dos parâmetros estabelecidos em planilhas e memorial descritivo, devidamente limpa e pronta para utilização.
- 10.1.41. Atender as Legislações Federais, Estaduais e Municipais.
- 10.1.42. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.43. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.1.44. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
 - 10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 10.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 10.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
 - 10.2.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.2.4.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - 10.2.4.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 10.2.4.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



- 10.2.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.2.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.2.7. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 10.2.8. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Projetos e Habitação (Engenharia) na execução deste Contrato.
- 10.2.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 10.2.10. A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Início dos Serviços para a CONTRATADA.
- 10.2.11. Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 10.2.12. A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 10.2.13. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

- 11.1. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
 - 11.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
 - 11.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
 - 11.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2. deste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. Conforme art. 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo anterior da mesma Lei, as seguintes sanções:
 - a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV,



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

- V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3. As sanções previstas no item anterior nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b", item 11.1.1. e item 11.4.
- 11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato.
2	0,4% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato.
3	0,8% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato.
4	1,6% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato.
5	3,2% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais - Por ocorrência;	5
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais - Por dia;	4
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados - Por empregados e por dia;	3
04	Atrasar ou recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização - Por serviço e por dia;	3
05	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC, ou a presença de trabalhador fora dos locais em que estão realizados os serviços - Por trabalhador e por dia;	2
06	Deixar de zelar pelas instalações da Prefeitura ou de terceiros - Por ação e por dia;	1
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador - Por ocorrência e por dia;	3
08	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço - Por funcionário e por dia;	1
09	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador - Por item e por	3



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



	ocorrência.	
10	Deixar de indicar e manter na obra durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato – Por dia.	1

- 11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão, a critério da contratante, ser deduzidos dos valores a serem pagãos nas medições ou recolhidos em favor da Administração, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 11.7.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado.
- 11.7.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 11.7.3. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 11.7.4. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 11.2. deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 11.7.5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2. deste contrato, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.8. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 11.9. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 11.10. Em conformidade com o disposto no art. 163 da Lei 14.133/21, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) Ficará ele constituído em ora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. A fiscalização e coordenação dos serviços serão feitas por Engenheiros Civis e Arquitetos, representantes da Prefeitura do Município de Castilho, através de suas respectivas designações por portaria antes da emissão da ordem de serviço.
- 13.2. Antes de iniciar a execução da obra em questão o Fiscal do Contrato fará uma reunião para conhecer os responsáveis pela execução da CONTRATADA e alinhar todas as questões pertinentes ao bom funcionamento da obra.
- 13.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.4. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

- serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor. O controle de qualidade e outras exigências da Fiscalização não eximem a Contratada de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelas obras que executar.
- 13.5. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizados na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.
 - 13.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
 - 13.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
 - 13.8. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente a todas as orientações dos projetos contidos no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, ficando a critério da Fiscalização impugnar, mandar demolir ou refazer qualquer serviço que não estejam de acordo com os documentos supracitados. As incompatibilidades deverão ser tratadas com autor do projeto e o fiscal do contrato, objetivando solução técnica compatível com as condições reais do processo executivo. Não é permitido modificação/alteração dos projetos, sem autorização expressa do autor do projeto.
 - 13.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
 - 13.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
 - 13.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
 - 13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
 - 13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
 - 13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

- 13.15. A empresa CONTRATADA deve manter na obra um ou mais profissionais que façam parte do seu quadro permanente, e que sejam de nível Técnico Superior, detentores de atestado de capacidade técnica, e registrados em sua entidade profissional.
- 13.16. A Empresa CONTRATADA deverá manter no local da execução da obra, um RDO (relatório diário de obra) atualizado, com informações importantes sobre o desenvolvimento das atividades em cada dia. Nele, deverá ser anotado tudo o que acontecer de importante na obra durante o dia, quais sejam, números de funcionários (divididos por função), os serviços feitos, os equipamentos utilizados, materiais recebidos no local, as condições do clima, os impactos sobre o andamento da obra, divergência entre planilha orçamentária e projetos. Caso haja visita de autoridade municipal ou estadual no canteiro de obras, a contratada deverá registrar essa ocorrência e falhas nos equipamentos que reflitam em horas improdutivas, entretanto se houver paralisação, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.
- 13.17. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, tela dentre outros meios com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
- 13.18. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material.
- 13.19. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s (Certificado de Aprovação (CA)) e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’s, durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.
- 13.20. A CONTRATADA deverá se informar com o fiscal do contrato sobre o local onde serão instalados os tapumes e o barracões, que servirá de base para a administração da obra por parte da CONTRATADA (caso seja necessário).
- 13.21. Para a realização dos serviços, a Empresa CONTRATADA deverá sinalizar convenientemente os locais de intervenções, obedecendo à indicação da Administração, de forma a garantir a segurança necessária para os seus funcionários, que executam os serviços, e para os moradores do local. Os custos referentes a esses serviços deverão ser incluídos nos preços unitários propostos, bem como todos os equipamentos de proteção individual exigidos para utilização durante a fase da obra.
- 13.22. Todos os serviços de sinalização deverão ser instalados antes de se iniciar qualquer serviço em vias como: sinalização a partir de placas, telas de proteção, cavaletes de madeira e cones, além de iluminação noturna para os moradores transitarem e adentrarem em suas casas em segurança.
- 13.23. Todos os serviços que forem aditivados aos projetos iniciais, só deverão ser executados/liquidados após contrato do serviço aditivado assinado.
- 13.24. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITO DO OBJETO

- 14.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.



- 14.2. A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósito de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho, resultantes da execução da obra.
- 14.3. O objeto desta licitação será recebido:
 - a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no período de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias.
- 14.4. O recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- 14.5. A obra deverá ser recebida pelo Departamento de Projetos e Habitação (Engenharia), sendo este o órgão fiscalizador, podendo o mesmo solicitar exigências que, porventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.
- 14.6. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.
- 14.7. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.
- 14.8. A utilização de material de má qualidade que não for aprovado pelo fiscal da obra, deverá ser substituído e reavaliado quando da aplicação do novo material de acordo com a fiscalização da obra.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- 15.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente as normas técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.
- 15.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:
 - a) Utilizar-se das medidas de controle para cada impacto ambiental;
 - b) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;
 - c) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - d) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
 - f) Execução dos serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização.
- 15.3. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
- 15.4. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- 15.5. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos.
- 15.6. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 15.7. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil da obra, visando à classificação e separação ambientalmente adequada dos resíduos.
- 15.8. Os resíduos devem ser separados na fonte de acordo com a sua classificação (A, B, C e D) e acondicionados nas áreas específicas no canteiro de obras. A separação na fonte facilita a remoção e o encaminhamento à destinação diferenciada.
- 15.9. Os procedimentos para triagem e acondicionamento dos resíduos de construção civil gerados na implantação das obras de infraestrutura do empreendimento, terão 03 vertentes distintas: segregação e acondicionamento transitório na fonte geradora, acumulação final e remoção.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA, a CONTRATADA, poderá, nos termos do art. 122 da Lei 14.133/21, subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 30% (trinta) por cento do valor do contrato e apenas de itens que não fizeram parte da qualificação técnica no certame licitatório, devendo a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 16.2. Será vedada, nos termos do art. 122, §3º da Lei 14.133/21, a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



- 16.3. A autorização dada pela CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.
- 16.4. Cabe a CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.
- 16.5. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.
- 16.6. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:
- a) Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
 - b) Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;
 - c) Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.
 - d) Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no Projeto Básico constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.
- 16.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1. Fica eleito o foro do foro da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

Castilho, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

Paulo Duarte Boaventura
Prefeito do Município de Castilho

CONTRATADA

P/Contratada



ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTILHO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025/L&C

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE CONSTRUÇÕES MODULARES EM PAINÉIS TERMO ISOLANTES DE POLI-ISOCIANURATO (PIR), INTEGRADAS À IMPLANTAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS DE 75 KW E PONTOS DE RECARGA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS, DESTINADAS A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM EXPANSÃO, REFORMA OU IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS (ESCOLAS, POSTOS DE SAÚDE, CENTRO ADMINISTRATIVOS, UNIDADES DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, ENTRE OUTROS).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Castilho - SP, ____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Duarte Boaventura

Cargo: Prefeito

CPF: 037.700.118-05

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Duarte Boaventura

Cargo: Prefeito

CPF: 037.700.118-05

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Paulo Duarte Boaventura

Cargo: Prefeito

CPF: 037.700.118-05

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Duarte Boaventura

Cargo: Prefeito

CPF: 037.700.118-05

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Debliane da Costa Alves

Cargo: Gestora de Contratos

CPF: 302.***.***-41

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

FISCAIS DO CONTRATO

Nome: Eunice Pereira

Cargo: Secretária de Administração

CPF: 114.***.***-42

Assinatura: _____

Nome: Silvania Cintra

Cargo: Secretária de Educação, Cultura e Desporto

CPF: 151.***.***-70

Assinatura: _____

Nome: Raquel da Silva Jorge Gregolin

Cargo: Secretária da Assistência Social e Cidadania

CPF: 368.***.***-26

Assinatura: _____



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

Nome: Demilson Cordeiro da Silva
Cargo: Secretário de Saúde e Vigilância Epidemiológica
CPF: 304.***.***-44

Assinatura: _____

Nome: João Gabriel Passarini de Oliveira
Cargo: Secretário de Agricultura e Pecuária
CPF: 337.***.***-98

Assinatura: _____

Nome: Dalvo Rodrigues
Cargo: Secretário de Obras e Logradouros
CPF: 803.***.***-91

Assinatura: _____

Nome: Jéssica Afonso Gabriel Calestini
Cargo: Secretária do Meio Ambiente e Turismo
CPF: 432.***.***-80

Assinatura: _____

Nome: João Roberto Lameu
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho
CPF: 040.***.***-40

Assinatura: _____



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTILHO

CNPJ Nº: 45.663.556/0001-04

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025/L&C

DATA DA ASSINATURA: ____/____/____

VIGÊNCIA: ____/____/____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE CONSTRUÇÕES MODULARES EM PAINÉIS TERMO ISOLANTES DE POLI-ISOCIANURATO (PIR), INTEGRADAS À IMPLANTAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS DE 75 KW E PONTOS DE RECARGA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS, DESTINADAS A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM EXPANSÃO, REFORMA OU IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS (ESCOLAS, POSTOS DE SAÚDE, CENTRO ADMINISTRATIVOS, UNIDADES DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, ENTRE OUTROS).

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Castilho - SP, ____ de _____ de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
PREFEITO
gabinete@castilho.sp.gov.br



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



ANEXO IX

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTILHO

Nome	Paulo Duarte Boaventura
Cargo	Prefeito
CPF:	037.700.118-05
Período de gestão:	2025 a 2028

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Paulo Duarte Boaventura.
Prefeito